



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio a Causas Sociais – Moringa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação de Apoio a Causas Sociais - Moringa.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação União para Prosperidade, requer o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União para Prosperidade.

Governo da Cidade de Maputo, Maputo, 26 de Julho de 2016.
— A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pescadores Kurula, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Pescadores Kurula.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 9 de Junho de 2016.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento de Pequenos Pescadores (ADEPEZA) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Pequenos Pescadores (ADEPEZA) com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 4 de Setembro de 2010. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Contrato de Concessão Florestal

N.º 01/Niassa/2016

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial do Niassa, Sua Excelência Arlindo Gonçalo Chilundo com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por Concedente, com domicílio legal em Lichinga; e

O Sr. Cláudio Daule Marurele, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por concessionário, com sede em Maputo.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo 28, número 1, do Decreto n.º 12/2002, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto

O Concedente atribui ao concessionário, uma área de exploração florestal com 19.000 ha, conforme Mapa de Delimitação Anexo que é parte integrante do presente contrato, situada no Distrito de Maúá, Província do Niassa.

CLÁUSULA 2ª

Duração

O presente contrato é celebrado por um período de 25 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da lei.

Nome comercial	Nome científico	Nome vernacular	Classe	Diâmetro mínimo	CAA (m3/ano)
Chanfuta	Azelia quanzensis		1	50	300
Umbila	Pterocarpus angolensis	Mbila	1	40	300
Pau-preto	Dalbergia melanoxylon		Preciosa	20	300
Mondzo	Combretum imberbe		1	40	100
Jamnirre	Millettia stuhlmannii		1	40	300
Muanga	Pericopsis angolensis		1	40	150

2 O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3 Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5ª

Taxas

1. Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Março, do ano a que diz respeito.

3. O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

CLÁUSULA 6ª

Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste

CLÁUSULA 3ª

Plano de manejo

1. O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de manejo.

2. O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de manejo devidamente aprovado.

3. O incumprimento do plano de manejo preceituado no número anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:

- Cancelamento do contrato e da concessão florestal se o cumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;
- Redimensionamento da área e revisão do plano de manejo correspondente se o cumprimento do plano estiver entre 25 a 50%;
- Aviso e recomendações técnicas para o cumprimento integral do plano de manejo se o cumprimento estiver entre os 50 a 75%.

CLÁUSULA 4ª

Espécies e quotas

1 Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder até ao ano 2018, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de manejo.

contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de exploração para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª

Delimitação

1. A área de concessão florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área respectiva no prazo máximo de 2 anos.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da área de exploração em regime de concessão, com os seguintes dizeres:

Nome do concessionário
Contrato de concessão florestal n.º
Data da autorização
Término

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 8ª

Implantação de infra-estruturas

O concessionário tem direito de usufruir, na área de exploração, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 9ª

Terceiros, comunidades e autoridades locais

1. O concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares quer de agentes económicos privados, desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- d) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão;
- e) Em consenso com as comunidades locais e na presença das Autoridades Administrativas Locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente, o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

2. O concessionário tem o direito de beneficiar das comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;
- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento dos 20% atribuídos as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 10ª

Início da exploração

1. A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração;
- f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.

2. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

CLÁUSULA 11ª

Publicação

1. O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República*, o concessionário deve emitir uma comunicação a Direcção Provincial da Agricultura do Niassa, com uma cópia anexa do *Boletim da República* publicada pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 12ª

Fiscalização

1. A área de concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da lei e do contrato.

2. O concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais na área de exploração.

CLÁUSULA 13ª

Informação

1. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia os mapas resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks.

2. A falta da informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 14ª

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade

CLÁUSULA 15ª

Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas;

2. O concessionário deverá fazer a reposição das espécies conforme o plano de maneio.

CLÁUSULA 16ª

Renovação

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão florestal por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da licença.

CLÁUSULA 17ª

Transmissão

Um) A transmissão do contrato de concessão carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

2. Autorizada a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 18ª

Rescisão

1. O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:
 - a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
 - b) Falência ou insolvência do concessionário;
 - c) O não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;
 - d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração e de preservação previstas no plano de manejo;
 - e) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado.
 - f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 1 (um) ano.
2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:
 - a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
 - b) Se se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 19ª

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa Adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 20ª

Segurança Laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA 22ª

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável

CLÁUSULA 23ª

Legislação aplicáveis

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, e demais legislação em vigor no país.
2. Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes;
3. Caso persista o diferendo, será competente o tribunal moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA 24ª

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-lo na íntegra.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural do Niassa e outras testemunhas.

Lichinga, 2016. — O Governador da Província, *Arlindo Gonçalo Chilundo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Casa Paríso Holidays Ohana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e oito livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Diederick Johannes Van Der Linde e Lynette Martha Van Der Linde uma sociedade por quotas denominada, Casa Paraíso Holidays Ohana, Limitada, com sede no distrito de Matutine, no Posto Administrativo de Zitundo, na localidade da Ponta D'ouro, no Bairro Comunal C, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Casa Paríso Holidays Ohana, Limitada, daqui por diante designada por sociedade,

é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutine, no Posto Administrativo de Zitundo na localidade da Ponta D'ouro, no bairro Comunal C, podendo por deliberação da Assembleia Geral, Criar ou extinguir sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquática, mergulho e natação;
- b) Consultoria e desenvolvimento de projectos turísticos;
- c) Construção de casas de férias e de edifícios;
- d) Compra e venda de casas;
- e) Importação de matérias de construção, mobílias para salas quartos, sala

de conferências, copas, casas de banhos, computadores, ares condicionados, camas, entre outros artigos complementares e transversais ao objecto proposto para a sociedade;

f) Exportação de dividendos outras produtos legalmente autorizados.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens e equipamentos, é de 100.000MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais: uma de 50.000MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à Diederick Johannes Van Der Linde, sul Africano, casado, e outra de 50.000 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a Lynette Martha Van Der Linde, sul africana, casada.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência

de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da assembleia geral, por meio de Telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Diederick Johannes Van Der Linde e, ou, a Lynette Martha Van Der Linde, ambos na qualidade de Sócios-Gerentes e com plenos poderes para todos os actos permitidos por Lei. Para a gestão diária da sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, para obrigar a sociedade, salvo vontade expressa dos sócios, desde que se conformem com os pressupostos legais sobre a matéria.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e perdas

Um) Os lucros da Sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício fiscal

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Asante Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703610, uma entidade denominada Asante Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marcelino dos Santos, divorciado, natural de Lumbo, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000029Q, emitido no dia 16 de Outubro de 2015, em Maputo;

Segundo. Yehlis Muhlwine Mussagy dos Santos, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098771S, emitido no dia 11 de Novembro de 2015, em Maputo;

Terceiro. Wilson Fernando Wizimane, casado com Nádia Vasco Manhoso Wizimane em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422689Q, emitido no dia 30 de Abril de 2015, em Maputo;

Quarto. Nádia Vasco Manhoso Wizimane, casada com Wilson Fernando Wizimane em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000680N, emitido no dia 30/04/2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Asante Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Rua Geração 8 de Março, n.º 30 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de minas, energia,

hidrocarbonetos, construção civil, agricultura, formação pedagógica, consultoria em diversas áreas incluindo o estado, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), dividido pelos sócios Marcelino dos Santos com o valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a 18% do capital, Yehlis Muhlwine Mussagy dos Santos com o valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos metcais), correspondente a 42% do capital, Wilson Fernando Wizimane com o valor de 5000,00MT (cinco mil Metcais) correspondente a 20% do capital e Nádia Vasco Manhoso Wizimane com o valor de 5000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yehlis Muhlwine Mussagy dos Santos como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e cotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Fenio Pesquisas e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100758636 uma entidade na Conservatória de Registo de Entidades Legais denominada Fenio Pesquisas e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kenly Greer Fenio, solteira maior de nacionalidade americana, natural dos Estados Unidos de América, portadora de Passaporte n.º 5063667376, emitido aos 16 de Janeiro de 2015 a 15 de Janeiro de 2025, pela embaixada dos Estados Unidos da América, residente no Bairro de Sommachild rua comandante João Belo, número 75, 4.º andar.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenio Pesquisas e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade de quota limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Júlios Nyerere, número quinhentos, bairro da Polana Cimento, Maputo, apartamento número sete, quinto andar.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agência, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Os objetivos para os quais a empresa é criada são:

- a) Oferecer serviços de consultoria para desenvolver recursos técnicos específicos (políticas públicas

e organizacionais, diretrizes, manuais, etc), capacitar e relação aos documentos produzidos, publicar, divulgá-los e fazer seguimento de todo processo;

- b) Realizar processos de desenvolvimento das mídias e advocacia visando a profissionalização de todos os sectores de desenvolvimento e fazer com que os mesmos sejam capazes de desempenhar os seus papéis de direito como guardião social;

- c) Prestação de serviço na área de pesquisa e auditoria e monitoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde à soma total da quota.

A quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que representam 100% do capital social, subscrito por Natalie Irene Forcier.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito não desejarem continuar e avisarem deste facto ao conselho de gerência será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será igualmente amortizado nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolhere dentre si um que os represente na sociedade no prazo de sessenta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrónico com aviso de recepção, expedido aos sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, a deliberação cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa da maioria do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelo sócio, em assembleia geral, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hailifei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523728, uma entidade denominada Hailifei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Halitao Fan, casado, maior, nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente na cidade Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297, portador do Passaporte n.º G44936676, emitido pelo Serviço de Migração de Guangdong ao dezoito de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hailifei – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2297, 8.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de artigos de electrónicos, aparelhos electrónicos de uso doméstico e comercial, equipamentos electrónicos tais como computadores, televisores plasmas e outros aparelhos afins;
- b) Importação e venda de material para construção (Ferragens);

c) Importação de produtos agrícolas, pecuária e seus derivados;

d) Criação de gados bovinos caprinos e suínos;

e) Extração de produtos mineiras, tais como pedras para construção, pedras preciosas, ouro tantalite e minerais associados.

Dois) Por decisão do socio, e havendo a devida autorização, poderão exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias a actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo socio Haitao Fan, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director-geral da empresa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndlovu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100758644 uma entidade denominada Ndlovu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kudzani Ndlovu, solteiro, maior de nacionalidade zimbabweana, natural dos Estados Unidos de América, portadora de Passaporte n.º CN462151, emitido aos 9 de Setembro de 2011 aos 8 de Setembro de 2021, pela embaixada do Zimbábue, residente no bairro de Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 500, 5.º andar.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Ndlovu Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Júlios Nyerere, número quinhentos, bairro da Polana Cimento, Maputo, apartamento número dois, quinto andar.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agencia, delegação ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Os objectivos para os quais a empresa é criada são:

- Oferecer serviços de consultoria para desenvolver recursos técnicos específicos (políticas públicas e organizacionais, diretrizes, manuais, etc), capacitar e relação aos documentos produzidos, publicar, divulgá-los e fazer seguimento de todo processo;
- Realizar processos de desenvolvimento das mídias e advocacia visando a profissionalização de todos os sectores de desenvolvimento e fazer com que os mesmos sejam capazes de desempenhar os seus papéis de direito como guardião social;
- Prestação de serviço na area de pesquisa e auditoria e comércio;
- Pesquisas nas comunidades sobre a opinião pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais corresponde à soma total da quota)

- A quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), que representam

100% do capital social, subscrito por Natalie Irene Forcier.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito não desejarem continuar e avisarem deste facto ao conselho de gerência será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será igualmente amortizado nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolhere dentre si um que os represente na sociedade no prazo de sessenta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta,

fac-símile ou correio eletrónico com aviso de recepção, expedido ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa da maioria do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelo sócio, em assembleia geral, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704250 uma entidade denominada Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Guilherme da Conceicao Cossa, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 12Ab96955, de catorze de Maio de dois mil e treze, emitido pela

Direcção nacional de Migração, que neste acto outorga no uso de poder parental em representação dos seus filhos Cinthia Gabriela da Conceição Cossa e Kahoma Jéssica da Conceição Cossa, menores, naturais de cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 2020, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serigrafia e *design*;
- Bordados e estampagem de camisetas e bonés, criação de convites, cartões de visitas, livros de recibos e facturas, dísticos, criação de logótipos;
- Brindes, restauração de livros, marketização de livros, revistas, jornais, cartazes equipamentos de protecção;
- Material e equipamentos de escritório e escolar;
- Prestação de serviços de contabilidade, consultoria, advocacia e aduaneiros;
- Construção civil;
- Comércio geral (importação e exportação).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) dividido pelas sócias Cinthia Gabriela da Conceição Cossa, com o valor de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e a Socia Kahoma Jéssica da Conceição Cossa com o valor de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a Guilherme da Conceição Cossa que é directora geral.

Dois) O directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do directora-geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinadas pelo Director.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer

assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique, África do Sul ou outro país a ser indicado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680157, uma entidade denominada Emmanuel Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sebastião Filipe William, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11014186011C, residente no bairro da Malhangalene, Rua João de Piedade, casa n.º 27, 2.º andar, cidade de Maputo;

Yolanda Alberto Muchabje, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Passaporte n.º 20CA19929, residente no bairro dos Santos, Avenida da Namaacha, n.º 44OA, 1.º andar, flat 1, cidade da Matola;

Benjamim Albano Machungo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329522A, residente no bairro do Alto Maé, Avenida do Trabalho n.º 126, 2.º andar, flat 5, cidade de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Emmanuel Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 44OA, 1.º andar, flat 1, cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agro-indústria;
- b) Água saneamento hidráulica;
- c) Advocacia;
- d) Educação;
- e) Formação profissional;
- f) Energia (exploração, processamento, distribuição, exportação de petróleo, gás e seus derivados incluindo todas actividades conexas ou afins);
- g) Imobiliária;
- h) Serviços portuários e aeroportuários;
- i) Exercício do comércio no geral, com importação e exportação;
- j) Exercício de actividade mineira e florestal;
- k) Meio ambiente;
- l) Ecoturismo;
- m) Tecnologia de Informação e comunicação;
- n) Agenciamento;
- o) Prestação de serviços e consultoria;

- p) *Marketing* e publicidade e vendas consultivas;
- q) Mediação-intermediação comercial e de negócios;
- r) Catering, orçamentação e decoração;
- s) O investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais e de exploração mineira;
- t) Transporte de mercadoria Internacional;
- u) Construção civil;

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por Lei incluindo, associar-se, gerir ou adquirir participações sociais em outras empresas constituídas ou a serem constituídas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Sebastião Filipe William, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três e trinta e trinta e três por cento do capital social;
- b) Yolanda Alberto Muchabje, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três e trinta e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio;
- c) Benjamim Albano Machungo, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil sessenta e Sete Meticais, correspondente a trinta e três e trinta e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do

consentimento desta dado em assembleia-geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia-geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior,

pelos sócios-administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por três Sócios-administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos sócios-administradores obrigar a sociedade em actos e contratos

estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos sócios-administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, são sócio - administradores, os senhores: Sebastião Filipe William, Yolanda Alberto Muchabje e Benjamim Albano Machungo, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas;

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação e dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Illegível.

Makeven Produções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100536498, uma entidade denominada Makeven Produções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel dos Santos Selemene Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194423J, emitido aos 5 de Julho de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Makeven Produções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Ponto Final, n.º 110, 3.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de serigrafia, comércio com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Manuel dos Santos Selemene Junior.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao Manuel dos Santos Selemene Junior, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível.*

O Vosso Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, transformação da sociedade por quotas O Vosso Supermercado, Limitada, em sociedade por quotas unipessoal e alteração integral do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação O Vosso Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Samuel Dabula Kumbula, número cinquenta e três.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de comissões, agenciamento e representação comercial de empresas nacionais.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mahomed Shezad Ahmad, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Fernando Matevele*.

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

Aviso nº 3/ISSM/2016

Havendo necessidade de regulamentar a supervisão e fiscalização da actividade seguradora, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 11 do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) torna público o seguinte:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Supervisão e Fiscalização da Actividade Seguradora, que é parte integrante do presente Aviso.

Artigo 2. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas aos Serviços de Supervisão do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, para os devidos efeitos.

Artigo 3. O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

Maputo, 7 de Julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Otília Monjane Santos*.

Regulamento de Supervisão e Fiscalização da Actividade Seguradora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Definições, objecto e âmbito

ARTIGO UM

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Entidade Supervisionada - entidade habilitada ao exercício da actividade seguradora, da medição de seguros e de gestão de fundos de pensões complementares, nos termos definidos pela respectiva legislação;
- b) Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) – pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira, que tem por objecto, entre outras funções, a supervisão e fiscalização das entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, de mediação de seguros e resseguro e de gestão de fundos de pensões complementares;

c) Nota de constatação – documento informativo dos factos apurados no decurso da acção inspectiva e posteriormente comunicados à entidade supervisionada;

d) Perfil Profissional do Supervisor - conjunto de competências, atitudes e comportamento necessários para o exercício da supervisão e fiscalização previstos neste Regulamento;

e) Supervisão e fiscalização - actividade inspectiva exercida pelos órgãos do ISSM, para verificar se as actividades desenvolvidas pelas entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, bem como da respectiva mediação e de gestão de fundos de pensões, estão em conformidade com a legislação aplicável;

f) Supervisão e fiscalização conjunta e/ou multi-sectorial - actividade inspectiva exercida com a participação de quadros de outros sectores da administração pública ou do Banco de Moçambique nos casos relacionados com a supervisão de conglomerados financeiros; e

g) Supervisor - funcionário e/ou agente do Estado investido de poderes especiais para zelar pelo cumprimento da lei, afecto aos Serviços de Supervisão do ISSM ou especialmente designado por despacho do Presidente do Conselho de Administração do mesmo Instituto, para dirigir e/ou realizar a actividade inspectiva.

ARTIGO DOIS

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer os princípios orientadores dos procedimentos de supervisão e fiscalização da actividade seguradora, de mediação de seguros e de gestão de fundos de pensões complementares.

ARTIGO TRÊS

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento rege a actuação do ISSM no processo de supervisão e fiscalização das entidades que exercem a actividade seguradora, de mediação de seguros e de gestão de fundos de pensões complementares.

SECÇÃO II

Princípios orientadores da supervisão e fiscalização

ARTIGO QUATRO

Princípio da verdade

O princípio da verdade visa a descoberta da verdade material, devendo-se adoptar iniciativas adequadas para esse efeito.

ARTIGO CINCO

Princípio do contraditório

O princípio do contraditório visa conceder à entidade supervisionada o direito de resposta sobre as constatações da acção inspectiva, não podendo pôr em causa os objectivos da acção de supervisão e fiscalização de seguros nem afectar o rigor, operacionalidade e eficácia exigidos.

ARTIGO SEIS

Princípio da cooperação

O princípio da cooperação visa para além das entidades referidas no número 1 do artigo 3 do presente Regulamento, todas entidades públicas ou privadas que tenham efectuado operações com aquelas.

ARTIGO SETE

Princípio de confidencialidade

Os membros da equipa de supervisão e fiscalização, no exercício das suas funções, devem observar o princípio da confidencialidade, guardando sigilo sobre factos de que tomem conhecimento em resultado daquelas funções.

CAPÍTULO II

Procedimentos de supervisão e fiscalização

SECÇÃO I

Classificação da acção inspectiva

ARTIGO OITO

Acção inspectiva avisada

Um) O conjunto de acções inspectivas avisadas com antecedência mínima de 30 dias úteis, com a finalidade de verificar a adequação da entidade supervisionada e educá-la sobre a necessidade e importância da observância da legislação pertinente.

Dois) A acção inspectiva avisada caracteriza-se por constituir acção inspectiva ordinária que se enquadra no plano de actividades pré-estabelecido.

ARTIGO NOVE

Acção inspectiva não avisada

Um) O conjunto de acções exercidas com o objectivo de averiguar a veracidade das irregularidades existentes que cheguem ao conhecimento do ISSM.

Dois) A acção inspectiva não avisada é a intervenção extraordinária do ISSM, determinada a qualquer momento superiormente, ou resultante de queixas ou denúncias e de constatação directa de irregularidades;

SECÇÃO II

Deveres e poderes dos Supervisores

ARTIGO DEZ

Deveres

Um) O supervisor desenvolve a sua actividade com vista a garantir o cumprimento das disposições integradas no âmbito das atribuições do ISSM.

Dois) O supervisor deve actuar com prudência, cortesia e discrição.

ARTIGO ONZE

Poderes

Por forma a levar cabo a acção inspectiva e desde que devidamente autorizado pelo ISSM, o supervisor pode:

- a) A qualquer momento, nas horas normais de expediente e sem aviso prévio dirigir-se às instalações das entidades supervisionadas e solicitar qualquer documento que julgue necessário para sua análise;
- b) Ordenar a abertura de qualquer arquivo para obtenção de documentos necessários para a execução da actividade;
- c) Requisitar, com efeitos imediatos ou para apresentação na entidade de supervisão, examinar e copiar documentos e outros registos necessários no decurso da supervisão, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6 do Estatuto Orgânico do ISSM aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre os documentos; nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6 do Estatuto Orgânico do ISSM, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho;
- e) Solicitar esclarecimentos aos gestores em exercício ou cessantes, auditores externos, internos, advogados, funcionários, accionistas, actuários, peritos, tomadores de seguros e outras entidades que tenham ou tiveram relações com a entidade supervisionada, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6 do Estatuto Orgânico do ISSM, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho; e
- f) Efectuar registos fotográficos, que sejam relevantes para o desenvolvimento da acção inspectiva.

SECÇÃO III

Procedimentos

ARTIGO DOZE

Análise técnica e de gestão

Um) No âmbito do processo de licenciamento, supervisão e fiscalização, o supervisor procede à análise técnica, no que respeita a matéria contabilística, financeira e jurídica.

Dois) Procede, também, à análise de gestão, no que respeita às políticas adoptadas pelo órgão máximo da entidade supervisionada.

ARTIGO TREZE

Planeamento

Um) Sem prejuízo da possibilidade de realização de outras acções de supervisão e fiscalização, a actuação de supervisão obedece a um plano de inspecção.

Dois) O plano de inspecção de supervisão e fiscalização referido no número anterior é aprovado pelo Administrador do Pelouro de Serviços de Supervisão.

SECÇÃO IV

Preparação da missão inspectiva

ARTIGO CATORZE

Ordem de inspecção

A acção é realizada mediante despacho de autorização exarado pelo Presidente do Conselho de Administração ou do administrador do respectivo pelouro, no âmbito da correspondente delegação de competências.

ARTIGO QUINZE

Início da visita inspectiva

Um) A visita inspectiva deve ser objecto de comunicação prévia pelo Administrador do Pelouro de Serviços de Supervisão, com a antecedência mínima de 30 dias, podendo ser por via electrónica, sem prejuízo do envio da comunicação no formato físico.

Dois) Da comunicação dirigida às entidades objecto de visita inspectiva, deve constar o tipo de acção a realizar, os seus objectivos gerais, a data prevista para o seu início e a equipa designada para o efeito.

Três) A competência referida no número 1 pode ser delegada ao Director dos Serviços de Supervisão.

ARTIGO DEZASSEIS

Credenciação

Um) O início da acção de supervisão e fiscalização depende da credenciação dos funcionários designados para o efeito e porte dos respectivos cartões de identificação do funcionário.

Dois) Considera-se habilitado o funcionário do ISSM, munido de credencial e cartão de identificação do funcionário.

Três) A credencial deverá conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem, data de emissão, identificação do sector responsável pela acção de supervisão e fiscalização responsável;
- b) O âmbito e a extensão da acção de fiscalização;
- c) A identificação dos funcionários incumbidos da prática dos actos de supervisão e fiscalização; e
- d) A identificação da entidade supervisionada.

SECÇÃO V

Garantias

ARTIGO DEZASSETE

Garantias do supervisor

Um) No exercício das funções de supervisão e fiscalização, o supervisor goza das seguintes garantias, em conformidade com o artigo 34 do Estatuto Orgânico do ISSM:

- a) Recurso ao auxílio das autoridades policiais e judiciais quando necessário;
- b) Livre acesso às instalações das entidades sujeitas à supervisão do ISSM, bem e como dos portos, aeroportos e fronteiras sempre que se justificar.

SECÇÃO VI

Relatórios e nota de constatações

ARTIGO DEZOITO

Relatório inicial

Um) Na avaliação do relatório e contas e após a acção inspectiva às entidades supervisionadas, caso esta se mostre necessária, o supervisor ou a equipa de supervisão elabora o relatório, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e solvência global.

Dois) O relatório referido no número anterior deve conter, os seguintes elementos:

- a) Número de série;
- b) Número de Entidade Legal -NUEL;
- c) Número Único de Identificação Tributária -NUIT;
- d) Número da licença;
- e) Identificação da entidade supervisionada;
- f) Indicação do âmbito da inspecção;
- g) Indicação dos objectivos;
- h) Indicação do período de inspecção;
- i) Identificação dos membros da equipa;
- j) Descrição dos factos constatados;
- k) Irregularidades detectadas;
- l) Avaliação do nível de risco;

- m) Identificação do (s) supervisor (es) que o subscrive (m), com menção do (s) nome (s) e da (s) categoria (s); e
- n) Outros elementos relevantes.

Três) O relatório deve ser submetido à apreciação do Administrador do Pelouro da respectiva área de supervisão.

Quatro) Após a devida apreciação e aprovação pelo pelouro, são transmitidas à entidade supervisionada, as constatações para efeitos de contraditório.

ARTIGO DEZANOVE

Nota de constatações

Um) O supervisor ou a equipa elaboram a Nota de Constatações, indicando a entidade supervisionada e as constatações, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Número de série;
- b) Número da Entidade Legal –NUEL;
- c) Número Único de Identificação Tributária – NUIT;
- d) Número da licença;
- e) Identificação da entidade supervisionada;
- f) Indicação do período em que decorreu a acção inspectiva;
- g) Irregularidades detectadas; e
- h) Prazo para pronunciamento da entidade supervisionada.

ARTIGO VINTE

Pronunciamento da entidade supervisionada

A entidade supervisionada dispõe de um prazo fixado pelo ISSM, entre 15 a 20 dias a partir da data de recepção da Nota de Constatações, para se pronunciar, querendo, sobre as constatações apresentadas pela entidade de supervisão.

ARTIGO VINTE E UM

Relatório final

Um) Analisado o pronunciamento da entidade supervisionada, o supervisor elabora o Relatório final que reporta todos os aspectos em volta da acção em curso, indicando as principais conclusões e as respectivas recomendações, no prazo de 15 dias.

Dois) O Relatório referido no número anterior é submetido ao Conselho de Administração para apreciação e decisão.

Três) Após deliberação do Conselho de Administração, as conclusões e as recomendações são comunicadas à entidade supervisionada.

CAPÍTULO III

Disposição final

ARTIGO VINTE E DOIS

Direito Subsidiário

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se, de acordo com a natureza das matérias, as disposições do Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto, Regulamento Interno do ISSM, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 300/2012, de 14 de Novembro, bem como o Estatuto Orgânico do ISSM, aprovado pelo Decreto n.º 29/2012, de 26 de Julho, e demais legislação aplicável.

Associação de Apoio a Causas Sociais – Moringa

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Apoio a Causas Sociais –MORINGA, abreviadamente designada por MORINGA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação MORINGA, de âmbito nacional, com sede na Rua da Resistência, n.º 1289, Bairro de Malhangalene, em Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País e no estrangeiro, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação MORINGA os seguintes:

- a) Contribuir para o apoio e desenvolvimento social nos diferentes contextos e estimular o apoio dos cidadãos junto dos mais desfavorecidos;
- b) Organizar acções de voluntariado na área do apoio social;
- c) Incentivar o espírito de solidariedade como factor de equilíbrio e coesão social e na prevenção dos riscos de exclusão e pobreza;

- d) Colaborar com entidades públicas e privadas com vista à prossecução dos seus objectivos da associação;
- e) Proporcionar formação aos voluntários para um adequado desempenho das missões que lhe forem confiadas;
- f) Cooperar e desenvolver acções conjuntas com associações similares nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

A Associação MORINGA tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros Fundadores – são todas as pessoas colectivas e singulares, nacionais ou estrangeiras que contribuíram para a constituição da Associação;
- b) Membros Efectivos – são todos aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas ou actividades da associação;
- c) Membros Honorários – são todos aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, contribuem para a existência da Associação;
- d) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação MORINGA todos os moçambicanos e estrangeiros, sem distinção da sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos de idade;
- b) Aceitar os princípios da Associação e os presentes estatutos;
- c) Responsabilidade e espírito de trabalho voluntário;
- d) Pagar uma jóia inicial no acto da admissão e uma quota mensal nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão dos membros honorários e beneméritos, é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros fundadores, especialmente os que pensaram na criação da associação, e que tenham exercido funções no Conselho de

Direcção, sem prejuízo, ser-lhes-á atribuído um estatuto especial a ser definido em Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito, dirigido ao Presidente do Conselho da Direcção e aprovado em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação MORINGA, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral, com direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação MORINGA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ao Conselho da Direcção Executiva;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da associação, quando para tal for convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que foreleito ou nomeado na associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

A violação pelos membros, dos presentes estatutos, ou do respectivo regulamento interno ou ainda a prática de actos desprestigiantes para a associação, terá como consequência com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;

- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à Assembleia Geral;
- b) Os que por força dos estatutos ou de outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que não pagarem regularmente as quotas até um período de 24 meses;
- d) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da associação durante um ano, sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes à associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação MORINGA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos, renováveis, até ao máximo de 2 mandatos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é um órgão constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente, coadjuvada pelo Vice-Presidente e um Secretário, que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) Alteração dos estatutos e/ou símbolos da associação, é feita numa sessão de Assembleia Geral com a presença de três quartos de votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcada para a sua realização estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor das quotas sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno e símbolos da associação;
- d) Aprovar o relatório de actividades e de contas apresentados pelo Conselho da Direcção, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- g) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da associação e é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) O Presidente do Conselho da Direcção é o Director Executivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatório do Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
c) Planificar, dirigir e planificar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
d) Admitir novos membros;
e) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
f) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
g) Propor a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária da Associação;
h) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral;
i) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação;
j) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;

- k) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar tidos por necessários, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente

Um) Compete ao Presidente do Conselho da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dela;
b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
c) Assinar os cartões de membros;
d) Nomear, empossar e exonerar os membros do Conselho da Direcção bem como os responsáveis das representações da associação;
e) Presidir as reuniões do Conselho da Direcção.

Dois) O presidente assina com o tesoureiro todos os documentos inerentes ao funcionamento da associação tais como:

- a) Cheque para pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
b) A correspondência oficial;
c) Acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
b) Arrecadar receitas;
c) Efectuar pagamentos autorizados;
d) Depositar as receitas em Instituições de crédito;
e) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
f) Elaborar o orçamento mensal, anual bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
b) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento;
c) Organizar todos os livros e documentos da Direcção.

SECÇÃO III

Natureza e composição

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes na Associação;
b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação, anualmente;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Coordenar tarefas atribuídas ao secretário;
c) Garantir em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação;
d) Apresentar relatório de actividades à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Incompatibilidades

Nenhum membro da associação deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Os fundos da Associação MORINGA provêm:

- a) Das quotas, jóias e outras contribuições dos membros;
b) Doações, legados e outras contribuições que não sejam ilícitas ou imorais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

O património da Associação MORINGA é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A Associação MORINGA poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos da Associação MORINGA é feita em Assembleia Geral com a presença de três quartos dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação União para Prosperidade

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação União para Prosperidade, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída em termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A associação é de âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo, cita na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 925, no bairro de Sommachilde, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se em outras organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos, actividades e fim

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objetivo principal:

- a) Empoderar às comunidades através de formação e capacitação em

habilidades para a vida, através das seguintes acções essenciais:

- b) Promover a participação dos adolescentes e jovens a nível local em campanhas de sensibilização para a prevenção e combate das epidemias tais como as ITS/HIV/SIDA/Droga, Malária e Cólera.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação União para Prosperidade todas as pessoas singulares ou colectivas que:

Sejam estudantes, trabalhadores, profissionais e que estejam dentro dos critérios básicos de selecção de membros que se comprometa numa relativa disponibilidade, tenha espírito voluntários e competência.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação União para Prosperidade agrupam-se as seguintes categoria:

- a) Membros fundadores – os que tenham sido inscritos na associação até a altura da assinatura da escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que tenham sido admitidos na associação depois da assinatura da escritura e aceites como tal;
- c) Membros honorários – os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a Associação União para Prosperidade;
- d) Membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas, que de uma forma substancial contribuam moral ou economicamente para a concretização dos objectivos da Associação União para Prosperidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos de membros:

Participar com direito a voto em todas as sessões de Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da Associação União para Prosperidade, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da Associação União para Prosperidade e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro por exclusão o membro que:

Ofender reiteradamente o prestígio da Associação União para Prosperidade, destrua deliberadamente o património, impeça, perturbe ou prejudique o livre exercício das funções e a realização das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato do membro)

Um) O mandato do membro começa com a sua integração na Associação União para Prosperidade e somente cessa quando:

Ausentar-se por um período igual ou superior a dois meses sem justificativos.

CAPÍTULO IV

Órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

São órgãos sociais da Associação União para Prosperidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos titulares dos órgãos sócias)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto e tomam posse perante a Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sujeitos a uma e única renovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral. Definição e Constituição)

Assembleia Geral, é o órgão supremo da Associação União para Prosperidade e é

constituída por todos os membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a estrutura da direcção da Associação União para Prosperidade proposta pelo coordenador da associação;
- b) Elegir ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário (a), e os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de direcção ou dez membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente e suas competências)

O presidente é eleito pela assembleia geral e lhe compete:

- Convocar e presidir as sessões do órgão e assinar as respectivas resoluções e conferir posse aos membros, órgãos sociais e ao coordenador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente sempre que haja motivo para tal, nomeadamente:

- O pedido de algum dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

A assembleia Geral só pode deliberar quando estiverem presentes mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção. Definição e Constituição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação União para Prosperidade eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Associação União para Prosperidade:

- a) Representar a Associação União para Prosperidade em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir sessões do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice - presidente da Associação União para Prosperidade:

- Coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter executivo, administrativo e financeiro, ou em outras actividades importantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção em geral, administrar e gerir a Associação União para Prosperidade e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou leis não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- Representar Associação União para Prosperidade activa passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou pedido de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal. Definição e constituição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por membros da Assembleia Geral por um período de 3 anos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos 11 membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela plenária durante a Assembleia Geral nomeadamente os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação União para Prosperidade sempre que julgue necessário ou conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual de contas de exercício e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Princípio electivo do Presidente da Associação União para Prosperidade)

Só podem candidatar-se a presidente da Associação União para Prosperidade os membros efectivos que tenham participado em todas as sessões ordinárias da Assembleia Geral ou não tenham ausências injustificadas iguais ou superiores a 1/5 do número das sessões realizadas até a altura da candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleições)

Caberá a mesa da Assembleia Geral propor junto da Assembleia Geral, as modalidades como vão decorrer as eleições incluindo a marcação das datas do período de apresentação de candidaturas e tomadas de posse.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Os computadores, impressoras, máquinas de escrever, fotocopiadoras, telefones, faxes, bem como mobiliários e outros, só podem ser usados nos respectivos lugares e com fins da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem fundos da Associação União para Prosperidade:

- Os resultados anuais apurados na participação da Associação União para Prosperidade em actividades económicas, industriais e comerciais.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A Associação União para Prosperidade extingue-se por deliberação dos seus membros em Assembleia Geral e nos termos demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique, nos termos do n.º 4 do artigo 25 do presente estatuto.

Maputo, 11 de Maio de 2016.

Associação dos Pescadores Kurula

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número onze A do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária, em funções no referido balcão, com funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação dos Pescadores Kurula, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação criada pelo presente estatuto adopta a denominação de Associação dos Pescadores Kurula, é abreviadamente designada KURULA.

Dois) A associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Três) A associação está sediada na cidade da Matola A, quarteirão vinte e dois, casa oitenta, província do Maputo, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objecto principal a pesca:

- a) Promoção da valorização da actividade de pesca e seus afins, no seio da comunidade;
- b) Promoção da educação, sensibilização de melhores práticas na área da pesca e sua valorização;
- c) Contribuir para o desenvolvimento social, económico dos associados e das comunidades;
- d) Criar projectos de rendimento para auto-sustento da associação através do financiamento as actividades de subsistência;
- e) Fortalecer relações com entidades públicas e privadas, pessoas singulares que se propõem a trabalhar para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Acordos de parceria)

A associação, na prossecução dos seus objectivos, pode firmar parcerias por meio

de convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou/e entidades, públicas ou privados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Associados)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores, designam-se às pessoas que assinaram a acta de constituição da associação;
- b) Membros efectivos, designam-se às pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da administração;
- c) Membros beneméritos ou honorários, designam-se às pessoas que tenham prestado serviços de relevância social e que sua admissão à associação seja aprovada por dois terços da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser eleito para os cargos electivos;
- c) Solicitar informação sobre qualquer aspecto inerente à associação;
- d) Examinar as actas e demais documentos em seu poder;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e
- f) Gozar dos demais direitos atribuídos por lei e pelo presente Estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Assumir uma postura cordial e urbana para com os associados e terceiros;
- b) Cooperar com a administração para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da administração;
- d) Pagar pontualmente as suas mensalidades;

e) Comparecer às assembleias gerais para as quais forem convocados, devendo discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

f) Respeitar as normas constantes da lei e do presente estatuto que se lhe sejam aplicáveis; e

g) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas e gozar os direitos inerentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Consultivo.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os associados e que decide sobre os assuntos fulcrais da associação, nos termos do presente estatuto.

Três) A Administração representa o topo da hierarquia administrativa da Associação, devendo dar execução ao objecto social em obediência às deliberações da Associação.

Quatro) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e aconselhamento que responde perante a Assembleia Geral, sem prejuízo de ser chamado pela Administração para dar parecer em certos aspectos.

Cinco) O Conselho Consultivo é um órgão de apoio social, composto por pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecida idoneidade, que colaboram com a associação por via de apoio, moral ou financeiro.

ARTIGO NONO

(Regime dos titulares de órgãos)

Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da associação, observar-se o regime seguinte:

- a) Não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de acto regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- b) É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- c) Nenhum integrante pode participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

- d) Perde o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- e) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Assembleia, eleito na primeira sessão da Assembleia.

Três) Ao Presidente da Assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia examinar e aprovar:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da associação e aprovação do balanço de contas;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da associação;
- f) O orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; e,
- g) O plano anual de actividades elaborado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, em sessão convocada pelo Presidente da Assembleia.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne quando devidamente convocada.

Três) As sessões da Assembleia Geral podem ser presenciais, sob representação ou mediante conferência ou teleconferência, devendo no final da sessão e no mais curto espaço de tempo, serem recolhidas as assinaturas dos participantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessões extraordinárias)

Sem prejuízo do regime constante do artigo anterior, cabe à Assembleia Geral em sessões extraordinárias:

- a) Eleger e dar posse aos integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do dever de eleição dos integrantes dos órgãos sociais na primeira sessão ordinária;
- b) Sugerir à administração as providências que julgar necessárias ao interesse da associação;
- c) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- d) Decidir sobre quaisquer derrogações ao presente estatuto;
- e) Decidir os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação de sessão extraordinária)

A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Assembleia;
- b) Pelo Administrador da Associação;
- c) Pelo Conselho Fiscal; ou
- d) Por um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

O quórum mínimo para a abertura das reuniões é, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberação)

O quórum de deliberação é de três quartos dos membros, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração dos estatutos;

- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Um) A administração da associação é composta pelo administrador da associação, por um director-executivo e por um director financeiro. A composição da administração pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O administrador e o director-executivo são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da Administração, a Assembleia Geral se reúne no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Cabe à Administração:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os Regulamentos Internos dos departamentos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Autorizar a realização de acordos, contratos e convénios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- g) Contratar, bonificar e demitir trabalhadores;
- h) Delegar à qualquer dos membros da Administração, parte ou totalidade dos seus poderes; e
- i) Exercer as demais tarefas que se lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administrador da associação)

São competências do administrador:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os Regulamentos Internos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Administração, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros da Administração;

- d) Coordenar as actividades da Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro; e,
- f) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-executivo da associação)

São competências do director executivo:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- c) Preparar, negociar e assinar acordos de parceria dentro dos limites fixados pela administração da associação;
- d) Gerir os assuntos administrativos, corporativos e financeiros da Associação, bem como os seus projectos sociais;
- e) Contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos colaboradores da associação;
- f) Abrir, encerrar, assinar e movimentar as contas bancárias e títulos bancários da associação;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- h) Preparar um relatório mensal das actividades da associação, o qual deve incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo à administração;
- i) Executar as deliberações da administração referentes à aquisição, alienação, ónus, encargos, obrigações, compromissos ou oneração de bens, presentes ou futuros, a favor ou pertencentes à associação;
- j) Substituir o administrador em suas faltas e impedimentos; e,
- k) Exercer as demais tarefas que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director financeiro)

Um) Cabe a associação designar um director financeiro que é nomeado e/ou exonerado pelo administrador da associação, mediante proposta do directorexecutivo.

Dois) O director financeiro é responsável pela gestão da situação financeira da associação, sob direcção do Director Executivo.

Três) O Director Financeiro deve apresentar um relatório ao Director Executivo e deve assegurar que as actividades da Associação sejam suficientemente detalhadas e registadas nos livros da Associação.

Quatro) De modo geral, são atribuições do Director Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos destinados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar o pagamento de todas as obrigações;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, excepto valores suficientes para pequenas despesas;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- h) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas quer pelo Director Executivo, quer pela Administração e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da Administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Administração.

Dois) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efectivo do Conselho Fiscal, cabe ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia

Geral se reúne no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os documentos da associação;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e,
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Audição obrigatória do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação a:

- a) Demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da Associação e sua situação financeira, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e,
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo será dirigido pelo administrador da associação ou, na sua ausência ou em caso de impossibilidade, pelo Director Executivo.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo podem deliberar sobre quaisquer aspectos da vida da Associação, servindo suas deliberações como aconselhamentos à Administração.

Três) O regime do Conselho Consultivo será definido no Estatuto dos Órgãos Sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio e das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Constituição de patrimônio)

Um) O patrimônio da associação é constituído de todos os bens indicados ou a

ser indicados no acto de constituição e pelos que a associação vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Dois) Agravação de ónus sobre imóveis, as doações e legados com encargos somente serão aceites após a aprovação da Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A concessão de empréstimos, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, é desde já permitida, desde que previamente aprovada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fonte de receitas)

Constituem fonte de receitas da associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da associação;
- b) As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicos ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação de seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;
- d) As receitas operacionais e patrimoniais;
- e) As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão de património)

O património e as receitas da associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objectivos, sendo nula qualquer utilização para fim diverso.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar o património para outra entidade de fins congêneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da associação)

A extinção da Associação tem lugar mediante o voto favorável de pelo menos dois terços

dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Integração de lacunas)

Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos são regulados pelo regulamento interno da associação ou pela Administração *Ad referendum* da Assembleia Geral.

Em caso de litígio o fórum competente é o Tribunal Judicial.

Está conforme.

A Técnica, *Illegível*.

Associação dos Pescadores da Zambézia (ADEPEZA)

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da associação com a denominação Associação dos Pescadores da Zambézia (ADEPEZA), reconhecida aos dezoito de Dezembro de dois mil e cinco por Despacho de sua Excelência Governador da Província da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, matriculada nesta conservatória sob numero dezassete a folha onze do livro das Associações, quarteirão 1, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Um) A associação de ajuda mutual e desenvolvimento que adopta a denominação de Associação para Desenvolvimento de Pequenos Pescadores da Zambézia com a sigla de ADEPEZA, e uma pessoa colectiva, de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Dois) ADEPEZA, goza de personalidade jurídica e autónoma financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Organização ADEPEZA tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da província da Zambézia, podendo criar delegações ou outro tipo de representação noutros pontos dos pais.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

ADEPEZA tem como fins contribuir para a união, ajuda mútua com o fim de desenvolvimento de pequenos e médios pescadores, da provincial dos pais, através de participação e apoio as comunidades em

actividades sociais-economicas, nomeadamente: Saúde, educação, infra-estruturas sociais, no meio ambiente, artesanato, cultura, e reinserção sociais, no meio ambiente, artesanato, cultura, e reinserção social.

ARTIGO QUATRO

Para o progresso destes fins a ADEPEZA propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado e de outras entidades a quem competência couber, pontos de vista e aos interesses gerais de pescadores;
- b) Participar sempre que necessário, nas discussões pertinentes a política pesqueira definida pelo programa de Governo provincial para os operadores escritos na associação com licenciamento anual;
- c) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca em volver as comunidades locais pelo sector familiar no desenvolvimento dos recursos pesqueiros;
- d) Envolver as comunidades locais pelo sector familiar no desenvolvimento dos recursos pesqueiros;
- e) Efectuar contactos com as comunidades ou conselhos comunitários de pesca para um conhecimento das suas necessidades afim de que os apoios matérias e outros sejam eles encaminhados;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades de aprovisionamento e comercialização do pescado;
- g) Trabalhar a favor de informação técnica e profissional de seus associados;
- h) Informar-se a favor de mercados dos produtos pesqueiros e defender os preços juntos na comercialização interna e externa;
- i) Apoiar e desenvolver o sector do turismo nos vales dos rios e em todas zonas costeiras da provincial da Zambézia defendendo recursos pesqueiros duma forma racional e sustentável;
- j) Medir conflitos não jurídicos em operadores de pequenas, médias e grandes escala, junto das comunidades locais que operam no sector familiar;
- k) Apoiar juridicamente os interesses gerais ou particulares de seus associados;
- l) Incentivar e apoiar as comunidades e associados através de intermediações financeiras ou

materiais de acções afins com vista o maior envolvimento nos objectivos da Organização;

- m) Mobilizar fundos destinados a educação, cultura, artesanato, educação física, desenvolvimento, infra-estruturas e outros para as comunidades dos pescadores;
- n) Interessar as organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, bem como entidades estatais para reabilitação das infra-estruturas sociais destruídas, como escolas e hospitais. Mobilizar igualmente fundos, para o seu desenvolvimento reabilitar as referidas infra-estruturas;
- o) Participar na defesa e prevenção da natureza, desenvolvendo acções concretas nomeadamente a reposição florestal ao longo da costa marítima, para o combate a erosão poluição, marinha e campanhas de sensibilização sobre as queimadas e outras;
- p) Desenvolver programas de apoio a criança da rua e órfãos de HIV Sida que não tenham amparo submetendo-as ao ensino e formação profissional com vista a sua reinserção na sociedade e na família.

CAPÍTULO II

Da classificação e admissão

ARTIGO CINCO

Classificação dos membros

Um) ADEPEZA tem três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Fundadores são membros que realçam a primeira ideia conducente a fundação da organização e subscrevem a respectiva petição para a sua legalização.

Três) Efectivos – todos aqueles que reunindo as condições expressas no artigo 6 do presente estatuto, se escreveram como membros e pagam as respectivas quotas e jóia.

Quatro) Honorários são indivíduos, colectividades ou entidade que por terem prestado serviços relevantes as organização seja por proposta da comissão de gestão a provados em assembleias gerais como tais:

ARTIGO SEIS

Poderão ser membros da ADEPEZA: os membros honorários. Todos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de raça, crença

religiosa ou politica e de conhecida idoneidade oral que por se ou por seus representantes requererem de forma livre e voluntaria a sua admissão.

ARTIGO SETE

Um) A admissão como membros é feita pela comissão de gestão em face da proposta da candidatura apresentada pelo próprio e por dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A admissão referida no número anterior só se torna definitiva após a provação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres e perda de qualidade de membros

ARTIGO OITO

Direito dos membros

Os membros da DEPEZA, no exercício das fundações gozam dos seguintes direitos

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direi de voltar e ser eleito livremente para os órgãos da organização;
- b) Justificar as ausências nas reuniões e actividades das organizações;
- c) A justificação que se refere na alínea anterior é feita no prazo de 72 horas;
- d) Ser informado dos planos e actividades das organizações e verificar as perspectivas conta;
- e) Participar em todas as actividades promovidas pela organização;
- f) Participar e apoiar o incremento da investigação no sector pesqueiro;
- g) Esforçar se pela elevação dos conhecimentos participando nas acções de formação que forem promovidas pela organização;
- h) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da organização sempre que acha-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e os demais deliberações de Assembleia Geral;
- i) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Beneficiar-se ou utilizar os bens da organização que se destine para o uso comum dos membros;
- k) Receber remunerações devidas, em virtude do trabalho prestado a organização uma vez deliberadas em Assembleia Geral;
- l) Mediar o seu afastamento da organização;
- m) Será lhe restituída a jóia excepto em caso de expulsão.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da organização da ADEPEZA:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos competentemente;
- b) Pagar pontual e regularmente a quota e a respectiva jóia;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos que aque lhe for eleito e prestar contas pelas tarefas aque for incumbido;
- d) Fazer exploração sustentável dos recursos pesqueiros, que for contendido pela entidade estatal e a comunidade local;
- e) Prestar as organizaçao inforcoes que forem solicitadas;
- f) Denunciar a pratica de infracções a legislação pesqueira;
- g) Obter-se de discutir nas da organização assuntos políticos, religiosos particulares ou de outro carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumprem manter entre os membros;
- h) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da organização e cumprir as prescrições da Assembleia Geral ou da comissão de gestão;
- i) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da organização;
- j) Prestigiar a organização e manter a fidelidade aos seus princípios;
- k) Comparecer a reunião da Assembleia Geral, ou quaisquer outras para que seja convocada, propondo tudo que considere vantajoso a organização;
- l) Exercer gratuitamente qualquer cargo aquém for eleito ou nomeado;
- m) Manter em sociedade bom comportamento cívico e moral digno conducente a sua categoria de membro fundador efectivo e honorário;
- n) Penalidades e perda de qualidade de membros.

ARTIGO DEZ

Um) O membro da ADEPEZA: que infringir o desporto no estatuto ou regulamento da organização, não acatar com as determinações da comissão de gestão, ofender outro membro, proferir expressões ou praticas de actos impróprios de pessoas de boa conduta, por tratar-se incorrectamente nas salas ou em outros locais onde se fizer representar ficará sujeito as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal;
- c) Repreensão escrita;

- d) Suspensão;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) Compete a comissão de gestão a aplicação das penas previstas nas alíneas a), b), c), e d).

Três) Os membros do conselho de direcção e fiscal, só poderão exonerar a pós a aprovação pela Assembleia-geral, das contas e relatórios da gestão referente ao exercício das actividades anteriores.

Quatro) Em caso de morte de associado, os seus direitos e deveres poderao ser exercidos pelos herdeiros.

Cinco) A exoneração a pedido do interessado, só se torna efectiva igualmente a pós a confirmação da Assembleia Geral, devendo o membro submeter a sua posição com a antecedência de trinta dias.

Seis) Compete a Assembleia Geral a aplicação das penas nas alíneas e) e f).

Sete) Os membros demitidos poderão decorridos dois anos requerer a sua readmissão nos termos dos numerosos 1 e do artigo 7.

CAPÍTULO IV

Dos órgão do adepeza

ARTIGO ONZE

Constituem órgãos da organização ADEPEZA:

- a) Assembleia Geral,
- b) A Comissão de Gestão,
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e órgão superior da ADEPEZA, constituída para totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos. Sendo as suas deliberações quando tomadas pela maioria absoluta ou relativa e nos termos estatutários vinculativas para os restantes membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente por convocaçao da comissão de gestão, uma vez por ano é, extraordinariamente, quando a pedido da comissão de gestão de conselho fiscal ou requerimento de 2/3 dos membros do pleno gozo dos direitos obedecendo a sua convocaçao aos procedimentos do número 3 deste artigo.

Três) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da organização e sua convocação será feita por meio de aviso postal com antecedência de 30 dias dando se conhecer a ordem dos trabalhos e documentos necessários a tomada de deliberação quando sejam esse caso.

Quatro) Assembleia Geral considera-se regulamente constituída para a deliberação quando em primeira convocação esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Das reuniões da Assembleia Geral será elaborada uma acta encostem o total de numero de membros presentes ou nela representadas e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinado pelo presidente pelos secretaries.

Seis) A assembleia e dirigida pelo presidente da organização coadjuvado por dois membros aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da comissão de gestão e será secretariado com dois secretaries também aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERZE

A administração e fiscalização da administração da organização e exercida pela comissão de gestão e pelo conselho fiscal respectivamente.

ARTIGO CATORZE

A Assembleia Geral dentro dos limites dos presentes estatutos e dos casos omissos soberana nas suas resoluções desde que não contrarie as leis vigentes.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar em última instância de dúvidas que suscitem na interpretação dos presentes estatutos da ADEPEZA;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e de conta;
- c) Alterar os estatutos quando julgar conveniente, submetendo a apreciação do governo, por intermédio da comissão de gestão, as alterações introduzidas;
- d) Eleger a sua mesa, Comissão de Gestão e Fiscal;
- e) Proclamar membros honorários;
- f) Resolver todo e qualquer assunto seja ele que natureza for submetida a sua apreciação pela comissão de gestão ou por qualquer membro no pleno gozo dos seus direitos;
- g) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão e de solução da organização;
- h) Rectificar a admissão de membros afectivos para que será exigido o voto favorável de pelo menos dos membros com direito a voto.

CAPÍTULO V

Da comissão de gestão

ARTIGO DEZASSEIS

A ADEPEZA e dirigida administrativamente e representando pela comissão de gestão composta por quarto membros efectivos

eleitos pela Assembleia-geral, por um período de quarto anos renováveis, nomeadamente um presidente, um secretario executivo, um administrador, um director de projectos.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Comissão de Gestão

Um) A administração e getao das actividades da organização da ADEPEZA.

Dois) Cumprir e fazer cumprir com os estatutos regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral de forma a garantir a realização dos seus objectivos.

Três) Zelar pelos interesses da organização e super entender em todos os serviços de maneira mais efficientes e económica promovendo o desenvolvimento prosperidade e expressão da organização.

Quatro) Admitir e demitir o pessoal da organização.

Cinco) Aprovar ou rejeitar propostas para admissão de membros,

Seis) Punir os membros infractores dentro dos limites das suas competências,

Sete) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da organização serão fixados na sede para conhecimentos dos membros,

Oito) Elaborara plano de actividades e orçamento da ADEPEZA.

Nove) Colaborar com autoridades em acções relativas a administração das pescas.

Dez) Deliberar sobre quais quer questões que lhes sejam submetidas.

Onze) Realizar todas assoes com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência.

Doze) Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados.

Treze) A comissão de gestão e solidariamente responsável pelo acto da sua administração ate a aprovação do seu relatório de actividades e de contas pela Assembleia Geral.

Catorze) Serão excluídos da responsabilidade prevista no número anterior, os membros que expressamente tiverem feito em acta a declaração de que rejeitarem.

ARTIGO DEZOITO

Competência dos membros da comissão de gestão

Um) Ao presidente da comissão de getao compete em especial:

- a) Orientar a acção da comissão, dirigir os seus trabalhos, convocar as suas reuniões assinar cartões de membros bem como quais quer outro documento considerados de maior importância;
- b) Presidir as secções da Assembleia Geral;
- c) Representar a organização em juízo e for a dele;
- d) Exercer o voto de desempate.

Dois) Secretário executivo compete:

- a) Dirigir e condenar os trabalhos do executivo da organização;
- b) Exercer funções que o presidente da organização o delegar;
- c) Substituir o presidente da organização em caso de ausência temporária;
- d) Em caso de ausência e de incapacidade permanente do presidente o secretário executivo dirigira a organização por um período de seis meses.

Três) Ao administrador compete :

Administrar todos recursos humanos e financeiros da organização,

Quatr) Ao director de projectos:

- a) Elaborar e negociar projectos para a organização;
- b) Estabelecer contactos com entidades vocacionadas na elaboração de projectos de desenvolvimento, para elaboração de projectos para a organização;
- c) Supervisão e assegurar a eficiência monitoria de todos os projectos da organização.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de verificação ou fiscalização das contas e actividades da organização da ADEPEZA.

Dois) O Conselho Fiscal e constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos de quarto em quarto anos para cargo de presidente relator e vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros e serão lavradas acras em livros próprios e devidamente assinados.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da metade dos seus membros.

Cinco) Os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas do conselho fiscal poderão cessar o seu mandato se as faltas não forem devidamente justificadas sendo chamadas a actividades os suplentes.

Seis) O Conselho Fiscal compartilha das responsabilidades da comissão de gestão quando hajam irregularidades provando se a sua conveniência ou falta de fiscalização.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes mensais das receitas, e despesas e conferir os documentos de despesas bem como a legalidade dos pagamentos;

b) Examinar periodicamente as escrituras das contas da organização;

c) Fornecer a comissão de gestão o seu parecer a cerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta por escrito;

d) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da comissão de gestão a ser apresentado nas sessão da Assembleia Geral ordinária;

e) Assistir as reuniões da comissão de gestão sem direito a voto, salvo o voto consultivo quando a isso seja convidado, requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos fundo

ARTIGO VINTE E UM

Fundos

Constituem fundos da organização da ADEPEZA:

- a) A jóia a pagar pelos membros;
- b) A cotização mensal a pagar pelos membros efectivos;
- c) As receitas provenientes de qualquer iniciativas;
- d) Quais quer subsidio, donativo, herança, legados, ou doações de entidades públicas ou privadas, Moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que ADEPEZA, advirem a titulo gratuito;
- e) Todos bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e rendimentos provenientes de investimentos de bens próprios.

ARTIGO VINTE E DOIS

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil,

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham aos 30 de Novembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, reunida em secção ordinária a realizar-se ate ao dia 31 de Marco do ano seguinte.

Três) Um regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral, defina o valor de cota e jóias mensais a pagar pelos membros definira igualmente a aplicação dos fundos e outras reservas, havendo.

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Disposições gerais

A dissolução da organização só terá lugar quando esgotados os seus recursos financeiros

normais e os membros se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada pelo menos um mínimo de 2/3 dos membros efectivos existentes, ou em segunda convocação, por qualquer número de membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

Em caso de dissolução a assembleia Geral nomeara uma comissão liquidatária composta por cinco membros

ARTIGO VINTE E SEIS

A Assembleia Geral estabeleceria normas para a dissolução determinando que o saldo se houver seja destinado a qualquer instituição e de preferência de natureza análoga.

ARTIGO VINTE E SETE

A organização por deliberação da Assembleia Geral fundir-se-á com outra organização que prosseguem o mesmo fim.

ARTIGO VINTE E OITO

Enquanto não estiverem criados os órgãos directivos o núcleo dos fundadores definira os órgãos a criar de imediato a sua competência ate a realização da primeira sessão da Assembleia Geral, que devera ter lugar no prazo de seis meses após a sua legalização.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos observara as disposições do capítulo II do livro I do Código Civil no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações aplicáveis.

Mozambique Precious Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100757648, uma entidade denominada Mozambique Precious Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, a favor:

Alfredo Vicente Chauque, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xinavane / Maputo, filho de Vicente Maveve Chauque e de Adelaide

Alfredo Chiburre, de 34 anos de idade, com Bilhete de Identidade n.º 110304037992J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 25 de Abril de 2013 e com Número de Identificação Tributária 104201814, residente no bairro polana Caniço A, casa n.º 316, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Precious Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Rua lago Niassa n 121, quarteirão 12, bloco 7, bairro Magoanine –B, cidade de Maputo, podendo a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A compra e venda de produtos minerais diversos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competente, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma, no exercício das nossas actividades fora do país.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, apte a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Alfredo Vicente Chauque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que haja alimentos ou circunstâncias que obrigue a mesma, ou se o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo dele, fica a cargo do sócio, ou de quem pelo mesmo a vir ser nomeado.

Dois) A sociedade poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano, de forma a permitir um balanço positivo do resultado dos rendimentos da produção da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Até então em caso da morte do sócio, são considerados como herdeiros direitos, o conjugado, filhos, ou todos os que através, de uma manifestação, de vontade do sócio, através de um instrumentos jurídicos legais, os nomear como tais.

Maputo, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Bruma Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100757958, uma entidade denominada Bruma Empreendimentos, Limitada, entre:

Gil Eusébio Cambule, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 296 507C, emitido em 10 de Julho de 2015, e válido até 10 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3037, 1.º andar, direito, doravante designado Primeiro contraente;

Uwimana Niyibizi Dália, maior, casada, de nacionalidade burundesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 25400005065, emitido em 7 de Junho de 2016 e válido até 7 de Junho de 2016, pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3037, 1.º andar, direito, doravante designada segunda contratante.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bruma Empreendimentos, Limitada, cujo objecto principal é a realização

de actividade comercial diversa conforme definido em detalhe no presente Contrato;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Parcela n.º 857/F, Talhão n.º 1096, bairro Tsalala, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 5.100MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gil Eusébio Cambule, outra no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social à sócia Uwimana Niyibizi Dália.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bruma Empreendimentos, Limitada, abreviadamente denominada Bruma Empreendimentos, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 857/F, talhão n.º 1096, bairro Tsalala, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a) exploração e prestação de serviços de restauração, b) o comércio geral, a importação e exportação de produtos diversos b) a gestão e intermediação imobiliária, c) exploração e prestação de serviços de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 10.000,00Mt (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100,00Mt (cinco mil e cem meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gil Eusébio Cambule; e,
- b) Outra quota no valor nominal de 4.900,00Mt (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Uwimana Niyibizi Dalia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos dois administradores ou de quem os represente, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) Em assembleia geral, a sociedade escolherá sempre um administrador executivo encarregue de cada negócio específico que a sociedade decida realizar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que

tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem na mencionada reunião.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) Administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já definida a composição do conselho de administração nos seguintes termos:

- a) Gil Eusébio Cambule – Presidente do Conselho;
- b) Uwimana Niyibizi Dália – Administradora.

Maputo, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e onze á cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador

e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que rege-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sol do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Costa do Sol em Maputo. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Pensão e café;
- b) Prestação de serviços na área de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Emmanuel Gerassimos Petrakakis, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Três) Por acordo com o respectivo proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emmanuel Gerassimos Petrakakis, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2014. — A Técnica, *Ilegível*.

HK Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751259 uma sociedade denominada HK Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helga Karina Miguel Amane Guambe, casada com Mauro Luís Bruno Guambe, sob o regime de Comunhão de bens adquiridos, natural da Beira – Sofala, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 070100092763A, de três de Junho de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HK Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1713, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório e consumíveis;
- Consultoria e assistência técnica, na área de informática e administrativa financeira;
- Elaboração de projectos;
- Venda de produtos de higienização, importação e exportação;
- Higienização, (fornecimento de consumíveis e material), prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de Empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Helga Karina Miguel Amane Guambe, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Helga Karina Miguel Amane Guambe, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Abraham Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Maria Luísa Proença Timba; Herminio Arlindo Nhambirre e Isabel Lourenço Uate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Abraham Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua B, número cento e sete, Bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Abraham Investimentos, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua B, número cento e sete, Bairro da Coop, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de minas e recursos minerais.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Maria Luísa Proença Timba, com oitenta mil meticais, a que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- Hermínio Arlindo Nhambirre, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- Isabel Lourenço Uate, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

VCA - Virgílio da Conceição e Alessandra Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757737 uma sociedade denominada VCA - Virgílio da Conceição e Alessandra Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Virgílio Manuel da Conceição, divorciado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101007355965B, emitido em 4 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 104452310, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Alessandra Iva Manuel da Conceição, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101008977M,

emitido em 31 de Março de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Virgílio da Conceição, divorciado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101007355965B, emitido em 4 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 104452310, residente na cidade de Maputo, na qualidade de pai e procurador legal;

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VCA – Virgílio da Conceição e Alessandra Consultoria, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes, que são parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VCA – Virgílio da Conceição e Alessandra Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, PH6, 9.º andar, F-3, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, sem necessidade de consentimento dos sócios e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria multi-disciplinares;
- b) Prestação de serviços de assessoria multi-disciplinares;
- c) Prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Manuel da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Alessandra Iva Manuel da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento

comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Virgílio da Conceição.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ICF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dezasseis lavrada a folhas 36 a 37 do livro de notas para escrituras diversas número 968-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ICF Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, número cinquenta e oito.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de combustíveis;
- b) Venda de gás doméstico;
- c) Loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações de capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem dois sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, distribuído em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, perfazendo a sua participação de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Marco Alexandre de Mesquita Cêra;
- b) Uma quota de cinquenta mil Meticais, perfazendo a sua participação de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Shanawaz Ruas Abdul Carimo Issá Cêra.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente;

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o Marco Alexandre de Mesquita Cêra.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;

- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Larsen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757834 uma sociedade denominada Larsen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Larsen Samuel Estefane, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, quarto número vinte e um, casa número cento e trinta e três, bairro do vinte e cinco de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504329157B, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e treze.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Larsen – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, em Maputo, quarteirão número vinte e um, casa número cento e trinta e três, bairro do Vinte e Cinco de Junho, Kamubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e fornecimento de bens seguintes:

- a) Venda de matérias de alumínio; carpintaria e sua montagem;
- b) Venda de material eléctrico civil;
- c) Outros intens relacionados com a construção civil (estaleiro).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais de quota única, assim distribuída:

- Uma quota de dez mil meticais, equivalente à cem por cento, pertencente ao sócio Larsen Samuel Estefane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades a gestão empresarial é confiada ao único sócio Larsen Samuel Estefane, que fica assim nomeado director-geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Navya Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758628 uma sociedade denominada Navya Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ajay Lal, de 40 anos de idade, com portador do Passport Indiana n.º Z2905867, válido até 3 de Agosto de 2024, residente no bairro central A, rua Beato João de Brito, número 33, 2.º andar, Maputo, Mozambique;

Segundo. Johnson Raja, de 44 anos de idade, com portador do Passport n.º Z2263780, válido até 20 de Junho de 2021, residente na Avenida Emília Dausse, Praceta n.º 8, bairro Polana Cimento, Maputo, Mozambique.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Navya Trading, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua Beato João de Brito, número 33, 2.º andar, Maputo, Mozambique.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar se a sua sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Importação/exportação e distribuição de produtos material informático;
- b) Importação/exportação e distribuição de produtos e máquinas de engenharia;
- c) Importação/exportação e distribuição de produtos e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, atuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor Ajay Lal;
- b) Uma quota no valor oito mil meticais, correspondente a 40 por cento do capital social pertencente ao sócio senhor Johnson Raja.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações, suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão ser solicitados à efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei e pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que os sócios manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos diretores por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Cinco) serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;

b) A alienação ou oneração de quotas pertencentes aos sócios a favor de terceiros;

c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;

e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e bens de terceiros;

f) A concessão ou contratação de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamento, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transações que recomendadas pelos diretores;

h) A realização de prestações suplementares;

i) A emissão de garantias;

j) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou redução do capital social; e

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão indicar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizeram presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por dois administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia Geral por um período de três anos, renováveis por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em

conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros cinco meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissa será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutiana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758725 uma sociedade denominada Mutiana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruth Tatiana Eusébia Mata, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221697A, de vinte de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mutiana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mutiana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de resistência n.º 480 nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá deliberar por deliberação a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Prestações de serviços;

- c) Auditoria;
- d) Agenciamento e contabilidade;
- e) Representações e comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Assistência técnica;
- h) Imobiliária;
- i) Logística e transporte; e
- j) Informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, quotas, prestações suprimimentos e transmissão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais representado por única quota da titularidade do senhora Ruth Tatiana Eusébia Mata.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único, deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinadas a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem das deliberações do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação o relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único, poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas, serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação das quotas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou integrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico *Ilegível*.

MCI Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 79 a 81 do livro de notas para escrituras diversas número 962-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A MCI Control, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rovuma, n.º 224, bairro Tchumene I, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a inspecção de veículos e reboques e a emissão dos certificados respectivos.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como, associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente,

formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Vânia Cristina David Seie Moiana; e
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais representativa de trinta e cinco por cento do capital social, titulada pela Monlhe, SGPS, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante

equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de sessenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso a sociedade e o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser

reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados e, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;

c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais do que dois administradores;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano subsequente.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Vânia

Cristina David Seie Moiana, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que a senhora Vânia Cristina David Seie Moiana, seja nomeada administradora da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Moz Target Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681293 uma sociedade denominada Moz Target Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Francisco Macuacua, casado, maior de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101716770A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 14 de Novembro de 2011, constituiu uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos as disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Target Service – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, localidade de Matola Rio, quarteirão 13, casa 13, Campoene, província do Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços nas áreas de mico finanças e consultoria para negócios e para a gestão, estudo de mercado e sondagem de opinião, ensaio e análises técnicas e afins, bem como todas as actividades conexas admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Sérgio Francisco Macuacua.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, é sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e onerações de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade esta sujeita as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberações dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Sérgio Francisco Macuacua.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e com sócio único deve constar sempre de documento escrito, e será necessário, útil ou conveniente a prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negocio jurídico referido no numero anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independentemente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(contas da sociedade)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte e que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do Fundo de reserva legal;
- b) Amortizações das obrigações da sociedade perante o socio, correspondente a suprimento e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendo o sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Marramene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753626 uma sociedade denominada Agro-Marramene, Limitada entre:

- a) Simião Pedro Macave, casado, nascido aos 14 de Março de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000610B, emitido aos 19 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- b) Leonette Arnaldo Duarte, casada, nascida aos 14 de Maio de 1965, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000612S, emitido aos 30 de Outubro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- c) Leila Simião Macave, solteira, nascida aos 17 de Julho de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007774B, emitido aos 5 de Novembro de 201, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e
- d) Neusa Simião Macave, solteira, nascida aos 8 de Março de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007772M, emitido aos 5 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente instrumento é constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação da firma Agro-Marramene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1747. 3.º Andar, flat 6.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, delegações ou outras formas de representação, bem como mudar a sua sede social, agências ou qualquer outra forma de representação comercial para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura: Produção e fomento, processamento, comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- b) Importação de insumos agrícola;
- c) Pecuária;
- d) Avicultura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 11.000,00MT, pertencente ao sócio Simião Pedro Macave;
- b) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT, pertencente a Leonette Arnaldo Duarte;
- c) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT, pertencente a Leila Simião Macave; e
- d) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT, pertencente a Neusa Simião Macave.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante decisão dos sócios uma ou mais

vezes, mediante entradas em dinheiro, devendo para o efeito serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Simião Pedro Macave, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador, legalmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal,

devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2016. O Técnico,
Ilegível.

Kulorha NAD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734001 uma sociedade denominada Kulorha NAD, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Nataniel Taula Malene, casado, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, Bairro da Polana Cimento A, Rua Sindano, n.º 58, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781208I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Janeiro de 2012;

Segundo. Anabela Bila, casada, natural de Maputo-Matola, residente em Maputo-cidade, Bairro da Polana Cimento A, Rua Sindano, n.º 58, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902909C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2011.

Terceiro. Davi Nataniel Taula Malene, menor, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, bairro da Polana Cimento A, Rua Sindano, n.º 58, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105747974C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2016, representado pelo seu pai e sócio Nataniel Taula Malene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Kulorha NAD, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sindano n.º 58, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades: Comércio de diverso material de construção e eléctrico, importação e exportação, construção civil, comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Nataniel Taula Malene, com um capital de trezentos mil meticais, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Anabela Bila, com um capital de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a 30% do capital social;
- c) Davi Nataniel Taula Malene, com um capital de cinquenta mil meticais, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a 30 dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário Nataniel Taula Malene.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuel's Building and Roofing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e dois, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade unipessoal limitada denominada Manuel's Building And Roofing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Nigel Ivan Manuel, solteiro, de nacionalidade sul-africano, possuidor do passaporte n.º A05268654, emitido a 1 de Abril de 2016; que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação, Manuel's Building And Roofing – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no Bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e pontes e coberturas metálicas;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil;
- Gestão e fiscalização de obras;
- Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros materiais de construção;
- Aluguer de equipamentos;

f) Prestação de serviços, instalação e reparação eléctrica e importação de material eléctrico;

g) Carpintaria;

h) Representação, importação, comercialização e exportação de materiais de construção.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Nigel Ivan Manuel.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo seu administrador, o senhor Nigel Ivan Manuel, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Três) Compete ao administrador entre outros poderes:

- Assinar em contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferências no interesse da sociedade;
- Estabelecer novas relações comerciais;
- Abrir delegações, sucursais e ou mesmo mudar a localização da sede da sociedade;
- Aprovar relatórios anuais de contas;
- E outros que se julguem necessários para a prossecução do fim último da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros por via de uma transformação do pacto social é livre, dependendo do consentimento do sócio único

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;
- O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Nigma Pictures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748045 uma sociedade denominada Nigma Pictures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Entre:

Penasbugo Guido Langisse Gudo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo - Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457867A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Março de 2011,

residente na Avenida 24 de Julho, n.º 145, 15.º andar/E, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo – NUIT 110698550.

Euclides Rosário Langisse Dumba Gudo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466006B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 147, Bairro Polana Cimento, província de Maputo, cidade de Maputo – NUIT 142710781.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nigma Pictures, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 145, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Produção e distribuição de obras audiovisuais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e divisão das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), divididos por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 262.500, 00MT (duzentos sessenta e dois mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Penasbugo Guido Langisse Gudo, o correspondente a 75%);
- b) Uma quota de 87.500, 00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Euclides Rosário Langisse Dumba Gudo, o correspondente a 25%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração/gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo sócio gerente Penasbugo Guido Langisse Gudo, com plenos poderes e que desde já ficam nomeados.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato foi elaborado e impresso em duas cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Bilal Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752618 uma sociedade denominada Bilal Supermercado, Limitada.

Entre:

Hasik Pottasseri, solteiro, de nacionalidade Indiana, e residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 539, Bairro Polana, portador do DIRE n.º 11IN00011257B, emitido aos 22 de Julho de 2015;

Arif Thanikkad, solteiro, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J8244329, emitido aos 8 de Junho de 2011;

Abdul Latheef Karathana Thodi, solteiro, de nacionalidade Indiana, residente na Matola, EN4 rua 12205, Shelyns Village, witbank no bairro Matola D, portador do DIRE n.º 10IN00062871F, emitido aos 23 de Dezembro de 2015.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Bilal Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, n.º 295, r/c, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- b) Vendas a retalho de bebidas;
- c) Vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil

meticais), pertencente ao sócio Hasik Pottasseri, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Arif Thanikkad, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Latheef Karathana Thodi, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Hasik Pottasseri, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Zepa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754274 uma sociedade denominada Zepa Construções, Limitada.

Zefanias Américo, natural de Maputo, província de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Américo Tafula Magombe, residente na cidade de Maputo, rua do Jardim n.º 110, casa n.º 117, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059050J, emitido aos 28 de Janeiro de 2015.

Paulo Caetano Chau, natural de Maputo, província de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Caetano Uache Chau e de Odete Paulo Machava, residente no Bairro de Magoanine C, Q23, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319694A, emitido aos 17 de Dezembro de 2014.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Zepa Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chamanculo C, Q19, n.º 21, rua de Depósito nesta cidade de Maputo, província do Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras pública.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00 (dez milhões de meticais) correspondentes a duas quotas assim descriminadas:

- Uma quota de 6.000.000,00 (seis milhões de meticais), pertencente ao sócio Zefanias Américo correspondente a 60% do capital;
- Uma quota de 4.000.000,00 (quatro milhões de meticais), pertencente ao sócio Paulo Caetano Chau correspondente a 40% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Zefanias Américo.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Moments Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758369 uma sociedade denominada Moments Bottle Store, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre :

Primeiro. Percina Mussá Taibo Meque Perez, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, Fomento-Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261535F, emitido no dia 2 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cezar José Avendano Perez Meque, casado, natural de Puerto Cabello-Carab-Venezuela, residente na Avenida Patrice Lumumba, Fomento-Cidade da Matola, titular de DIRE n.º 10VE00085772B, emitido aos 31 de Agosto de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Constitui-se numa sociedade por quotas que se rege pelas seguintes disposições:

Pelo presente escrito particular Percina Mussá Taibo Meque Perez e Cezar José Avendano Perez Meque, outorgam nos termos do artigo 283.º e seguintes do Código Comercial e constituída uma sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo e firma

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Moments Bottle Store, Limitada, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Maguiguana, Maputo Shopping, 1.º andar.

Dois) Poderá a sociedade, por a deliberação do território nacional, decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por escopo social e actividades de venda de bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações a constituir ou construídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade a assim associar-se com outras sociedade em objectivo comercial no âmbito ou não do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 Mts correspondente a soma de duas quotas, onde a de 50% detida pela sócia Percina Mussá Taibo Meque Perez e a outra de 50% detida pelo sócio Cezar José Avendano Perez Meque.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto membros eleitos por um mandato de 3 anos.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios.

Três) O conselho de administrador designará os seus membros entre um presidente.

Quatro) Conselho de cadastro poderá designar um administrador delegado definitivo na acta de designação os poderes que entenda conferir –lhe.

Cinco) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador – delegado.

Seis) A sociedade abriga-se nos termos o seu pelo conselho de administração.

Sete) O membro do conselho de administração que obriga a sociedade ficam desde já autorizados a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legal mento indicada para constituir a reserva, enquanto não estiver realizada nos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Thussi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185628 uma sociedade denominada Thussi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Manganhela, estado civil, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, quarteirão 30, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100098324M, emitido no dia 1 de Março de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Thussi Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Gare das Mercadorias n.º 750, quarteirão 30, casa n.º 27, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho, importação e exportação

de diversos bem como prestação de serviços, consultoria, intermediação comercial, assessoria, agenciamento e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), realizada pelo sócio Mário Manganhela, na sua totalidade, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fulano de X como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Estácio Rajá-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752387 uma sociedade denominada Estácio Rajá-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Estácio Dinazarte Omar Rajá, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º1, Bairro da Coop, rua 1317, n.º 117, 1.º DT, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298577Q, emitido aos 28 de Julho de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Estácio Rajá-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços financeiros ao nível de banca, microfinanças e mercado de capitais, prestação de serviços de consultoria financeira e estudos de viabilidade económica e financeira, representação de capitais de terceiros, gestão de carteira de investimento, prestação de serviços de formação financeira, análise de risco de crédito, análise de risco de mercado, análise de risco de liquidez, análise de risco operacional, análise de risco de capital, cobrança e recuperação de créditos públicos e privados, actividades cambiais, serviços de seguros e resseguros, serviços de previdência social;
- A realização de pesquisas de mercado, elaboração de planos de negócio e de marketing e desenvolvimento de programas de comunicação, publicidade e imagem;
- O desenvolvimento de aplicações informáticas, páginas web, comércio eletrónico e aplicações para telemóveis;
- Formação técnico profissional nas áreas de gestão, estratégia empresarial, finanças empresariais, *marketing*, logística, recursos humanos e outras áreas afins;

- e) A prestação de serviços de contabilidade, de assessoria fiscal, consultoria de gestão e de auditoria;
- f) A Importação, exportação e venda de material de construção a grosso e a retalho;
- g) A Actividade imobiliária nomeadamente, gestão, compra, venda de imóveis e arrendamento;
- h) A mediação, representação, agência, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares ou diferentes do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas por uma maioria dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota.

Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao proprietário Estácio Dinazarte Omar Rajá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital.

Dois) O proprietário pode conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da empresa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples por uniformização do proprietário presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que as leis ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar, salvo disposição diversa dos estatutos, em algum dos administradores a competência para, isoladamente ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um Administrador designado pelo conselho de administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da actividade.

Dois) O administrador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo proprietário ou pelo administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algo, poderá o administrador ou qualquer empregado ou outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário e os seus administradores, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) O proprietário nomeará os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Norsystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço A, da Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: S2J Investments, Limitada; Normasa – Construtora do Norte, SA; Gonorte, Limitada; Gedena SA – Gestão e Desenvolvimento de Nampula, SA; e, Quinta Maquela, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Norsystems, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Norsystems, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho de bens e equipamentos eléctricos e electrónicos e acessórios;
- b) Execução de instalações eléctricas e telecomunicações, manutenção e assistência técnica de equipamentos para monitorização e optimização de instalações eléctricas e consumos energéticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e formação;
- d) Qualquer outra actividade comercial no âmbito de prestação de serviços que a sociedade resolva exercer e para a qual obtenha necessária aprovação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de trinta e cinco por cento 35% do capital social, pertencente a sócia S2J Investments, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 300.000,00 (trezentos mil meticais),

representativa de 20% do capital social, pertencente a sócia Normasa – Construtora do Norte, S.A.;

- c) Uma quota no valor nominal de MZN 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 15% do capital social, pertencente a sócia Gonorte, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de MZN 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 15% do capital social, pertencente a sócia Gedena SA – Gestão e Desenvolvimento de Nampula, SA; e
- e) Uma quota no valor nominal de MZN 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 15% do capital social, pertencente a sócia Quinta Maquela, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo 7;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração

considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DONZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a três ou mais administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO QUINZE

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DEZESSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Summer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100752719 uma sociedade denominada Summer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Liqin Lin, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro de Catembe, portador do DIRE n.º 10CN00076241A, emitido aos 2 de Marco de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Summer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sito na Avenida de Moçambique, n.º 1967, no bairro do jardim.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de liqin Lin materiais de construção, indústria hoteleira similar, turismo, calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- i. Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii. Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii. Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv. Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;

v. Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio liqin Lin e equivalente a 100% do capital sócial.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio liqin Lin;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Maputo Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726343 uma sociedade denominada Maputo Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Rashid Haroon, maior, solteiro, nascido aos 31 de Dezembro de 1981, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º110100556823J, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto n.º1861, Distrito Municipal 1, bairro Central em Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Francisco Matange n.º 43, 1.º andar esquerdo na cidade de

Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Abdul Rashid Haroon.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

MBV Mineral Investments and Exploration Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758172 uma sociedade denominada MBV Mineral Investments and Exploration Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Jaime Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 86714992 emitido em Maputo aos 16 de Setembro de 2013 e residente na Rua da Resistência, 1005 – bairro Central – cidade de Maputo;

Segundo. João André Jussar, casado em regime de bens adquiridos com Nélia Cristina Domingos Palate Jussar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos 26 de Abril de 2010 e residente na rua Aquino da Bragança, 695 – Matola Fomento - Maputo;

Terceiro. Welile Patrick Blaai, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04366421, emitido aos 7 de Outubro 2014 e residente na Rua Khakuu, 1504, Deveyton, Benoni, Johannesburgo, África do Sul;

Quarto. Vuyisile Barnabas Kgobe, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 474628083, emitido aos 14 de Fevereiro 2008 e residente na Rua Khakuu, 1504, Deveyton, Benoni, Johannesburgo, África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MBV Mineral Investments and Exploration Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria geológica;
- b) Exploração mineira;
- c) Engenharia mineira;
- d) Estudos de impacto ambiental;
- e) Serviços laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 meticais, e corresponde à soma de 4 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio António Jaime Mondlane;
- b) Uma quota de 5,000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio João André Jussar;
- c) Uma quota de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio Welile Patrick Blaai;
- d) Uma quota de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio Vuyisile Barnabas Kgobe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

R.E.I – Reparações Exteriores & Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758326 uma sociedade denominada R.E.I – Reparações Exteriores & Interiores, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e do presente contrato de sociedade,

Primeiro. Inusso Ahmade Ali, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Intaka, Q.14, casa n.º 119, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152516A, emitido no dia 25 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil – Maputo, contribuinte n.º 102814797.

Segundo. Cremildo João Fumo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava Kobe, Q.3, casa n.º 771, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043486B, emitido no dia 23 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil – Maputo, contribuinte n.º 108621354;

Terceiro. Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, solteiro, natural de Angola, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 698, bairro Central, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT 00003640Q, emitido no dia 14 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 100443260.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de R.E.I – Reparações Exteriores & Interiores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min número duzentos e cinquenta e um, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de construção civil (serralharia, carpintaria, canalização, pintura, montagem de tijoleiras, entre outros serviços associados);
- b) Venda de material de construção civil (tubos de ferro, tubos de canalização, fechaduras, blocos, material eléctrico, entre outro material associado);
- c) Transporte de bens/mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e correspondente à três quotas, uma de 4.900,00 MT (quatro mil e novecentos meticais) correspondentes a 49% do capital, pertencente ao sócio Inusso Ahmade Ali, e outra de 4.900,00 MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondentes a 49% do capital, pertencente ao sócio Cremildo João Fumo, e a última quota de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondentes a 2% do Capital, pertencentes ao sócio Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo sócio único. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou em partes sem o consentimento da sociedade, que terá sempre direito de opção.

Dois) Se algum dos sócios pretender vender a sua quota social, oferecerá primeiro a sociedade, pelo valor real da quota e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, dispensada da caução e ficam desde já nomeados como administradores: Inusso Ahmade Ali, Cremildo João Fumo e Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem de competente instrumento notarial.

Três) Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos ao seu negócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, no mínimo dois administradores, ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido(s) ou interdito(s), os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Form Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756684 uma sociedade denominada Form Construções, Limitada

Entre:

Primeiro. Suat Ozekli, casado, nacionalidade turca, natural de Agri-turquia, titular do Passaporte n.º U03045099, emitido em Kocaeli-turquia, 23 de agosto de 2011, residente na turquia;

Segundo. Fatih Bingul, casado, de nacionalidade turca, natural de Izmit, titular do Passaporte n.º U05364204, emitido em Kocaeli-turquia, 5 de Novembro de 2010, residente na turquia;

Terceiro. Murat Guven, casado, de nacionalidade turca, natural de Izmit, titular do Passaporte n.º U05364204, emitido em Kocaeli-turquia, aos 2 de outubro de 2012, residente na cidade de maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Form Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo pela deliberação da assembleia

geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Pode subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, gestão de negócios e qualquer acto dentro da área de comércio, indústria, finanças, construção civil, desde que — conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos: Suat Ozekekli, quatro milhões de meticais, o equivalente a 40%, do capital social, Fatih Bingul — três milhões de meticais que corresponde a 30% do capital social e Murat Guven — três milhões de meticais que corresponde a 30% de capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento,

a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previrá a sociedade com com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representantes, ou representante, sendo necessário a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelo sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tdo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

M & R Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411334 uma sociedade denominada M & R Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Renato Fernandes da Costa Mkaima, casado com Mércia das Neves Venturas Pinto Mkaima em regime de comunhão de bens, natural da Beira - Sofala, residente na província do Maputo – cidade da Matola A, Rua da Tanzânia, quarteirão 29, n.º 360, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290990J, emitido no dia 11 de Junho de 2013 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Mércia das Neves Venturas Pinto Mkaima, casado com Renato Fernandes da Costa Mkaima em regime de comunhão de bens, natural de Nampula - Nampula, residente na Província de Maputo – cidade da Matola A, Rua da Tanzânia, quarteirão 29, n.º 360, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104047156P, emitido no dia 11 de Junho de 2013 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M & R Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Quinta n.º 4, Rua da Mozal, C.P 09002, Matola-Rio, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Representações de marcas e patentes industriais e comerciais;
- c) Comercialização de material e equipamento de escritório;
- d) Comercialização de equipamento informático e de telecomunicações;
- e) Prestação de serviços; nas áreas de consultoria, *marketing*, *procurement*;
- f) Construção civil, carpintaria e manutenção de edifícios;
- g) Transportes, logística, indústria e *rent-a-car*;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Agricultura e actividade agro-indústria;
- j) Participações empresariais;
- k) Imobiliária, prestação de serviços;
- l) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, contabilidade e outros serviços afins;
- m) Beleza, estética, cabeleireiros e cosméticos;
- n) Clínicas, farmácias e estabelecimentos de venda de medicamentos;
- o) Distribuição de medicamentos de marca e/ou genéricos;
- p) Fornecimento de material médico-hospitalar;
- q) Comercialização de produtos dietéticos;
- r) Distribuição/comercialização de material ortopédico;
- s) Recolha, gestão, tratamento de resíduos, reciclagem e valorização de óleos lubrificantes usados;
- t) Limpeza urbana, praias e manutenção de espaços verdes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), divididos pelos sócios Renato Fernandes da Costa Mkaima, com o valor de 6.000,00 MT (seis mil metcais), correspondente a 60% do capital e Mércia das Neves Venturas Pinto Mkaima, com o valor de 4.000,00 MT (quatro mil metcais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Renato Fernandes da Costa Mkaima como sócio gerente e com os plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Apetite & Recheios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756676 uma sociedade denominada **Apetite & Recheios, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

No dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do Artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, Q.43, casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Segundo. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze;

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de **Apetite & Recheios, Limitada**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Angola n.º 38, quarteirão n.º 50, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de refeições, fornecimento de refeições, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais.

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

A-L-G Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758776 uma sociedade denominada **A-L-G Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Alfredo Luís Gonzaga Júnior, divorciado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321729 I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A-L-G Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Ataíde n.º 95, bairro Central, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria para negócios e para gestão.

Dois) Nos termos do presente contrato. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de dez mil meticais e corresponde a única quota pertencente ao Alfredo Luís Gonzaga Junior com uma quota de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Alfredo Luís Gonzaga Júnior, que desde já fica nominado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*

Golden Fire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718235 uma sociedade denominada Golden Fire, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Alfredo Faria Tembe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene, quarteirão 21, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010537985N, emitido aos 19 de Junho de 2015;

Segundo. José Valentim Tivane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170158C, emitido aos 18 de Janeiro de 2013.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui-se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, designada Golden Fire, Limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Golden Fire, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene, Q.21, casa n.º 20.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividades:

- a) Venda e manutenção de extintores para incêndio;
- b) Formação contra os incêndios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Sócio e capital social)

O capital social, será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento por cada sócio

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Alfredo Faria Tembe.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício económico, encerrar-se-ão aos 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de lucros)

Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(A sociedade dissolve-se nos termos da lei)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou dos sócios, a sociedade continuar com

os herdeiro/s ou representantes do/s falecido/s, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quotas permanecerem indivisas.

Em tudo quanto for omissa nos presente estatutos, aplicar-se-á – irá as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trogreen Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759462 uma sociedade denominada Trogreen Energy Mozambique, (Trophy Trackres Africa Energy Investments, Limitada).

É celebrado o presente contrato de consórcio, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Trophy Trackers Africa Energy Investments, Lda. matriculada sobre o NUEL 100711761. representada neste acto pelos socios gerente Inácio António de Abreu Júnior, casado, natural de Tete e residente na cidade da Beira na Avenida Mártires da Revolução n.º 1071 portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375504 Q, emitido em Sofala aos 18 de Maio de 2011. Vitalício;

Green Utilities (Uk), Limited, empresa registada em United Kingdom, Inglaterra, possuindo o n.º registo, 7445653. representada pelo seu director executivo, Jabir Sola, solteiro, maior, natural da Inglaterra (U K), portador do Passaporte n.º GBR 522965989 emitido em 5 de Dezembro de 2015 e valido ate 5 de Maio de 2026 na Inglaterra.

Pelo presente contrato de consórcio outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

o consórcio adopta a denominação de Trogreen Energy Mozambique, (Trophy Trackres Africa Energy Investments Limitada; e Green Utilities (Uk) Limitada.) sociedade por quotas, tem a sua sede na Rua Luís Inácio n.º 276, 1.º andar esquerdo, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O consórcio constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da consorcio

Constitui objecto da consórcio:

- Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de electricidade, produção de energia com painéis solares. Instalação de centrais fotovoltaicas para geração de energia eléctrica. Geração, transporte e distribuição de energia eléctrica. Transporte, turismo, industria hoteleira e entretenimento;
- Construção civil, execução de obras de grande engenharia;
- Agenciamento, gestão e desenvolvimento dos recursos naturais hídricos e faunísticos;
- Importação e exportação de bens de consumo e alimentos, pecas e sobressalentes, fertilizantes químicos e orgânicos, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas;
- O consórcio, poderá adquirir participações financeiras em sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000.00 MT (quatrocentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Trophy Trackers Africa Energy Investments, Lda. correspondente a 50% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- E outra no valor de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Green Utilities (Uk) Limitada, correspondente a 50% do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectua o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros careca de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso do consórcio não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

O consórcio poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses apos o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de telefax, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, e admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória devere incluir pelo menos:

- Agenda de trabalho;
- Data, hora e local da realização.

A assembleia geral reúne-se na sede sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de Fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a Assembleia não atingir este quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) Cada quota corresponde um voto de cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Representação do consórcio

Um) O Consórcio poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão do consórcio.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) O consórcio só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Say Yes Protocolos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760118 uma entidade denominada Say Yes Protocolos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Say Yes Protocolos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Museu, na Avenida Mártires da Machava, n.º133, 1.º andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, transferir a sede social, estabelecimentos, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade para qualquer outro local dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de protocolo e produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a dez mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um Conselho de Administração, composto por 1 (um) administrador e 2 (duas) directoras, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores e directores tem a duração de (4) quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de (2) dois directores ou um (1) director e um (1) a dministrador; Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade;
- b) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou director.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado pelos sócios.

Dois) O Fiscal Único exerce funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Heranças)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa.

Dois) de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

Maputo, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Concha Azul Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758490 uma sociedade denominada Concha Azul Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Luisa Manhicane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, portadora do passaporte n.º 12AB441115, emitido aos 10 de Outubro de 2012, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, denominada Concha Azul Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Concha Azul Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de

Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro local dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, confecção e fornecimento de refeições;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal e representativa de cem por cento, pertencente à sócia única Maria Luísa Manhicane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce as competências da assembleia geral podendo, designadamente, nomear e destituir gerentes.

Dois) As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta e por ela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições serem aprovadas em assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Deal 4 You Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753006 uma sociedade denominada Deal 4 You Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farizano Cassimo Alaudine Issufo, solteiro, residente no Bairro da Liberdade, rua da Salamanga, n.º 353, Q.3, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102284916 Q, emitido aos 17 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, aos 27 de Maio do ano dois mil e dezasseis ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2 /2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação Deal 4 You Marketing – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada simplesmente por “sociedade”, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de marketing, publicidade, gestão de marcas, organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Farizano Cassimo Aluadine Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimentos, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único Farizano Cassimo Aluadine Issufo que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) Cópia dos documentos de identificação do sócio.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Business Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757842, uma sociedade denominada Business Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arão Levi Mahalambe, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, quarto número vinte e dois, casa número cento e vinte e sete, bairro do Kumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260769M, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze;

Segundo. Noli Irene Zeferino Munguambe, casada, residente em Maputo, natural de Maputo, residente em Maputo, quarto número vinte e dois, casa número cento e vinte e sete, bairro do Kumbeza, portadora do Passaporte n.º 15AH78588, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denominar-se-á Business Management, Limitada, com a sigla BManagement Limitada. É uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Jardim, duzentos e cinquenta e dois rés-do-chão, Kamubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e fornecimento de bens seguintes:

- a) Consultoria em línguas, conferências e gestão documental e de dados;
- b) Consultoria e assessoria de gestão financeira, jurídica, estudos e trabalhos técnicos, organização e tecnologias de informação;
- c) Representação de marcas ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- d) Mediação, intermediação e representação comercial;
- e) Transportes, logística, procurement, distribuição e gestão de cadeia de suprimento;
- f) Engenharia Industrial, de informática e de telecomunicações;
- g) Aluguer de máquinas com equivalência à diversos e equipamentos;
- h) Promoção, gestão e consultoria na área de construção civil e imobiliária e outras actividades afins;
- i) Consultoria em soluções móveis, conteúdos digitais e distribuição e produção de softwares e hardwares;
- j) Desenvolvimento e exploração de sistemas de pagamento electrónico, tramitação electrónica de dados, desmaterialização documental e electronic data interexchange (EDI).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente á cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arão Levi Mahalambe;

- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente á cinquenta por cento, pertencente ao sócio pertencente à sócia Nolife Irene Zeferino Munguambe.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades a gestão empresarial é confiada ao sócio Arão Levi Mahalambe, que fica assim nomeado director-geral.

Dois) Administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades técnicas é confiada à sócia Nolife Irene Zeferino Munguambe, que fica assim nomeada administradora.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Unicosta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Unicosta, Limitada, matriculada sob NUEL 100619814, entre, Neves Manuel Oliveira da Costa, natural de Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Nércia das Neves Manuel da Costa, natural de Nampula, província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, menor, representada pelo seu pai Neves Manuel Oliveira da Costa, acima identificado e Newanda das Neves Manuel da Costa, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, menor, representada pelo seu pai Neves Manuel Oliveira da Costa, acima identificado. Declaram os outorgantes, que a coberto do Código Comercial e, nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unicosta, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual, no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Unicosta, Limitada, tem a sua sede social na rua do Bagamoio n.º 1337, flat n.º 3, 2.º andar, bairro do Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional desde que seja devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços logísticos, operacionais, transportes, limpeza e aluguer de equipamentos para operações diversas, podendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras

sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação dos sócios.

Dois) E outras similares às supra-identificadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios Neves Manuel Oliveira da Costa, Nércia das Neves Manuel da Costa e Newanda das Neves Manuel da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Participação social

Um) O sócio gerente Neves Manuel Oliveira da Costa, detém uma participação social no valor de quarenta mil meticais que correspondem a oitenta por cento do capital social.

Dois) A sócia Nércia das Neves Manuel da Costa, detém uma participação social no valor de cinco mil meticais que equivalem a dez por cento do capital social.

Três) A sócia Newanda das Neves Manuel da Costa, detém uma participação social no valor de cinco mil meticais equivalentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio gerente Neves Manuel Oliveira da Costa, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

Aquisição e cessação de quotas

Um) É livre a transferência de quotas dos sócios.

Dois) A cessão, divisão ou transferência total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas para indivíduos externos à sociedade depende do consentimento e aprovação dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Os sócios poderão reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A convocatória incluirá a ordem dos trabalhos e todos os documentos necessários à tomada de deliberações e, será feita pelo sócio gerente, com pré-aviso de quinze dias por carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros da sociedade por outros meios e sem formalidades.

Três) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva e, os restantes noventa por cento serão divididos pelos sócios na proporção da respectiva contribuição social.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento dos sócios, ou nos termos e condições previstas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei aplicável

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirimidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Royal Triangle Moçambique – Energy Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100759152, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Royal Triangle Moçambique – Energy Solutions, Limitada entre:

Eric Anthony Williams, casado sob o regime de separação de bens, natural de Trinidad and Tobago, cidadão da Trinidad and Tobago, portador do Passaporte n.º BA012976, aos 14 de Janeiro de 2016, pelas autoridades de Trinidad e Tobago, residente em Port of Spain na Trindade e Tobago;

Namoza natural Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100586657, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, com capital social de cem mil meticais, neste acto devidamente representada pelo senhor Armando Jeque, conforme acta da sociedade que se anexa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Royal Triangle Moçambique – Energy Solutions, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prospecção e pesquisa de recursos minerais e fontes de energia, bem como a prestação de serviços de consultoria, negociação de contratos e desenvolvimento de estratégias para comercialização de recursos mineiros e fontes de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Formação e treinamento de quadros nos sectores da energia e outros conexos;
- b) Organizar seminários e conferências.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Eric Anthony Williams;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a Namoz Natural Resources, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser realizada por meios electrónicos e tecnológicos como video conferências e pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes sessenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração poderá ser composta por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros.

Dois) Os administradores serão nomeados pelos sócios na proporção possível das suas participações no caso de serem dois ou quatro, cada sócio nomea um ou dois; no caso de serem três ou cinco, o sócio maioritário nomea dois ou três e a Namozá nomea um ou dois.

Três) O presidente será indicado pela Namozá e o administrador executivo será indicado pelo sócio maioritário.

Quatro) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores

executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo necessário que cada um desses administradores tenha sido nomeado por cada um dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

À administração competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar

reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A administração poderá reunir-se por qualquer meio electrónico ou tecnológico acordado pela maioria dos seus membros, nomeadamente por video conferência.

Três) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de

actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato, que termina em 31 de Dezembro de 2019, ficam desde já nomeados para a administração da sociedade os seguintes membros:

Indicados pelo sócio maioritário: Philip Burt Rochford, Zingisa Motloba and Eric Anthony Williams (Administrador Executivo).

Indicados pela Namozza: Armando Jeque (Presidente) e Edward Indila.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas seis a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foram alterados os estatutos da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e lei aplicável)

A EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros de registo comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso, do livro C traço vinte e oito, com a data de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, adopta a designação de EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, e poderá transferi-la para qualquer outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de seguro e resseguro dos ramos vida e não-vida.

a) O seu objecto compreende a participação, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares;

b) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;

c) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da EMOSE é de cento e cinquenta e sete milhões de Meticais, integralmente subscrito pelo Estado Moçambicano, pelo IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado, pela GETCOOP – Cooperativa dos Gestores, Técnicos, e Trabalhadores da EMOSE, e outros accionistas na proporção de trinta e nove por cento, trinta e um por cento, vinte por cento, e dez por cento, respectivamente, dividido em um milhão, quinhentas e setenta mil acções de cem Meticais cada uma.

Dois) As participações do Estado moçambicano, do IGEPE e de outros Accionistas encontram-se integralmente subscritas e realizadas em bens e dinheiro.

Três) A participação da GETCOOP encontra-se integralmente subscrita e realizada em dinheiro, nos termos e condições previstos no Acordo celebrado com o Estado, datado de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são repartidas pelas seguintes séries e classes:

- a) Acções da série A, que apenas poderão ser detidas pelos accionistas Estado e IGEPE;

- b) Acções da série B, que apenas poderão ser detidas pela GETCOOP;
- c) Acções da série C, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A Repartição das acções pelas séries indicadas nas diversas alíneas do número anterior manter-se-á enquanto se mantiver o regime jurídico diferenciado que justifica essa circunstância, após o que se observarão as seguintes regras:

- a) Quaisquer acções da Série A eventualmente alienadas pelo Estado ou pelo IGEPE converter-se-ão automática e concomitantemente com transmissão da titularidade das mesmas em acções da série C, excepto se a transmissão ocorrer entre si, ou entre o Estado ou o IGEPE e uma entidade pública, caso em que as acções permanecerão da série A;
- b) Findo o período legalmente estabelecido de transmissibilidade perante terceiros das acções detidas pela GETCOOP a série C será extinta e todas as acções que as integram serão automaticamente convertidas em acções da série B, em condições de fungibilidade com todas as demais integrantes desta série.

Três) As acções da série A são nominativas.

Quatro) As acções da série B serão nominativas enquanto puderem ser detidas por accionistas da GETCOOP, sendo automaticamente convertidas em acções ao portador quando ocorra a circunstância prevista na b) do anterior n.º 2.

Cinco) As acções da série C, enquanto existam, serão ao portador.

Seis) As acções são escriturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente

quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor; pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- b) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- c) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- d) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto e nem a distribuição de dividendos e não contarão para determinação de quórum.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual todavia, informará na primeira Assembleia Geral seguinte sobre os motivos e as condições da venda efectuada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração.

Dois) As obrigações são escriturais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do

Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remunerações constituída por três membros, designados para o efeito.

Quatro) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e, quando o entender usar da prerrogativa do número 1 do artigo 9 do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro, observando a proporcionalidade da participação do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos podendo ser reeleitos por um máximo de dois períodos iguais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa de Assembleia Geral, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma outra pessoa escolhida por aquele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e realização da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O aviso convocatório deverá mencionar sempre o local, a hora e a agenda da reunião, com discriminação dos assuntos para deliberação.

Três) As Assembleias Gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possua alguma representação social, desde que a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente e seja devidamente identificado o local no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de assistência, participação e representação)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só têm direito a exercer o direito de voto, os accionistas que possuam, pelo menos, dez mil Acções averbadas em seu nome, quinze dias antes do dia da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de número inferior ao fixado no número anterior, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até ao momento do início da sessão, contendo as assinaturas de todos os accionistas representados devidamente reconhecidas por notário.

Quatro) Todo o accionista poderá se fazer representar na assembleia geral por outro accionista, independentemente do número de acções do representante, bem como por pessoas alheias à sociedade, bastando para prova do mandato, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias no local da realização da reunião.

Cinco) Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Seis) Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Sete) Quando diferentes indivíduos vierem a ser comproprietários de uma acção ou de um título ao portador, a sociedade não será obrigada a averbar e a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem entre si um que a todos represente quanto ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações inerentes às acções que possuem.

Oito) Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese do n.º 2 do presente artigo.

Nove) Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação num accionista com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade de accionistas e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As sessões das Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e, terão lugar nos termos e com a periodicidade estabelecida na Lei e de acordo com os presentes estatutos, sem o prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro, nas circunstâncias em que este preceito for aplicável, observando a proporcionalidade da participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Para a Assembleia Geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, accionistas possuidores de, pelo menos uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a Assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos 15 dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão dos trabalhos da Assembleia Geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados na reunião, excepto quando a Lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada dez mil acções conta-se um voto.

Três) Enquanto o Estado ou o IGEPE, separada ou conjuntamente, mantiverem uma posição accionista superior a vinte por cento, carecem do seu voto favorável, para validade, as deliberações sobre:

a) Alteração ou reforma dos estatutos;

b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre o aumento de capital social necessário para repor a rácio de quarenta por cento entre a soma de capital social, as reservas e o activo líquido total.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

Apreciar e aprovar o Relatório e Contas do Conselho de Administração, o Relatório Anual do Conselho Fiscal, o respectivo parecer e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

a) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento, e de investimento da sociedade;

b) Aprovação das actas das assembleias gerais;

c) Alteração ou reforma dos estatutos;

d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

f) Emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de vinte por cento do capital social;

g) Constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;

h) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

i) O encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de vinte por cento da sua força de trabalho;

j) A fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter as respectivas actas deliberativas a aprovação da Assembleia Geral;

- k) O conteúdo das actas deliberativas referidas na alínea anterior, depois de aprovadas pela Assembleia Geral, será transcrito para a acta da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações especiais)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos que a lei exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou, se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, principalmente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e às reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a 9 membros sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente, sendo facultativa a fixação da caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração é eleito por um mandato de quatro anos podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão ser não accionistas e neste caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e dotadas de comprovada idoneidade civil e profissional, experiência, qualificações e conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função.

Cinco) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando o entender usar da prerrogativa do n.º 1 do artigo 9, do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

Seis) O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos de entre os administradores não Executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de Competências)

Um) O Conselho de Administração, delegará a um órgão designado por Comissão Executiva, certas matérias da administração, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva, prevista no número anterior, será composta pelo respectivo Presidente e os Administradores Executivos.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas ou limites da delegação de competências à Comissão Executiva a que se referem os números anteriores.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros, que não seja o Presidente da Comissão Executiva, de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar novos administradores, de entre os accionistas, que ocuparão os lugares vagos até próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, o Conselho de Administração poderá, sempre que se justificar, designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade,

nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

- c) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceite, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, finanças de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- d) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o Orçamento anual e respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- f) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela Comissão Executiva;
- g) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- h) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente constituídos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- i) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- j) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;
- k) Emissão de obrigações;
- l) Nomear representantes nas empresas participadas pela EMOSE;
- m) Designar o Presidente da Comissão Executiva.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e das reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às sessões do Conselho de Administração e assegurar-se do

funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;

- b) Assegurar a integração e orientação dos membros do Conselho de Administração recém-nomeados, para o exercício das suas funções;
- c) Monitorar o desempenho do Conselho de Administração;
- d) Definir em coordenação com os membros da Administração, os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração em representação do Conselho de Administração;
- b) Conjunta de dois administradores;
- c) Do Presidente da Comissão Executiva dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação de poderes concedida pelo Conselho de Administração;
- d) Do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- e) De um Administrador ou de um colaborador devidamente autorizado para os actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos no n.º 3 do artigo 24, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente o Conselho de Administração.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros documentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores, por prejuízos que possam causar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente na sua sede ou noutro lugar, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho

Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto tendo o presidente, ou o seu representante, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, correio electrónico virtual ou telefax dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar no Conselho de Administração mais do que um outro membro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidades e Negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem autorização expressa da Assembleia Geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, SA, mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram nomeados, os administradores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, neste último caso, o interessado não poderá votar e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o administrador que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o Conselho Fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no n.º 3 deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que será composto por três membros efectivos e um suplente eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que designará dentre eles, o Presidente.

Dois) Poderá ser nomeado para exercer as funções de fiscalização um Conselho Fiscal, um Fiscal Único ou uma sociedade de auditores de

contas desde que a Assembleia Geral assim o delibere. Nesse caso, será designada uma outra entidade independente, para proceder á auditoria às contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da Lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais;
- g) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- h) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- i) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente mediante convocação feita pelo respectivo Presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o Presidente convocará o Conselho quando, fundamentalmente lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, em regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu Presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Sociedade revisora de contas)

As referências feitas ao Conselho Fiscal no anterior artigo 29, ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número 3 do mesmo artigo 29 dos presentes estatutos, confiar a uma Sociedade Revisora de Contas, a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Sociedade Revisora de Contas, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável sem o prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

As Comissões especializadas estão definidas no Manual de Governação da EMOSE.

CAPÍTULO V

Do ano social e da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais na percentagem que forem anualmente determinadas pela Assembleia Geral;
- c) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo a distribuição de lucros e dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrária tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 10 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 176,70MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.